



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo: 095/2017

Folha nº _____

Rubrica: _____

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2017
TIPO: MENOR PREÇO

PROCESSO Nº 095/2017

Objeto: Contratação de eventuais serviços de instalação e substituição de Hidrômetros e suas conexões no padrão da CAERR, na cidade de Boa Vista Capital de Roraima.

Sr. Fornecedor

Caso deseje receber informações a respeito do andamento desta licitação, fineza preencher os dados abaixo e encaminhá-los pelo endereço de e-mail: cpl@caer.com.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2017	
Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Contato:	
Fone:	Fax:
E-mail:	

Obs.: A não entrega deste comprovante exime esta CPL de eventuais comunicações.

Caso não haja expediente nesta data, serão recebidas no primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local, salvo por motivo de força maior, ou qualquer outro fator ou fato imprevisível.

Horário de Expediente da CPL/CAER: das 7h e 30min às 13h e 30min.

***TODOS OS ANEXOS, MODELOS DE PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E DE CUSTOS ESTÃO A DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NA CPL/CAER.**



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo: 095/2017

Folha nº _____

Rubrica: _____

PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2017

PROCESSO Nº 095/2017

SETOR INTERESSADO: GES

TIPO	Menor Preço.
BASE LEGAL	Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 7892 de 23 de janeiro de 2013, pelo Decreto Estadual 4.794-E de 03 de junho de 2002, Decreto Estadual 16.223-E, de 8 de outubro de 2013, Decreto Estadual 17.391-E, de 7 de agosto de 2014, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei complementar 147 de 7 de agosto de 2014 de 14 de dezembro de 2006, e Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), observadas as alterações introduzidas nos referidos diplomas legais, bem como pelas condições e exigências contidas neste edital e seus anexos.
OBJETO	Contratação de eventuais serviços de instalação e substituição de Hidrômetros e suas conexões no padrão da CAERR, na cidade de Boa Vista Capital de Roraima.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO.	
LOCAL DO CERTAME: Rua Melvin Jones, 219 – São Pedro – Bloco B, Sala B4.	
DIA: 18/12/2017	
HORA: 9h00min	
INÍCIO DA SESSÃO	
DIA: 18/12/2017	
HORA: 9h00min	
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL	
- Telefone: (95) 2121 2212	
- Fax: (95) 2121 2233	
- cpl@caer.com.br	

HORÁRIO DE EXPEDIENTE DA CPL/CAERR: das 7h e 30min às 13h e 30min (horário local).



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo: 095/2017

Folha nº _____

Rubrica: _____

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL – SRP- Nº 37/2017 TIPO: MENOR PREÇO

A **COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAERR**, por intermédio de sua Pregoeira, Helionara de Carvalho Ferreira e Equipe de Apoio, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** a ser **juizado pelo MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as especificações deste edital e seus anexos.

Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Estadual 4.794-E de 03 de junho de 2002, Decreto Estadual 16.223-E, de 8 de outubro de 2013, Decreto Estadual 17.391-E, de 7 de agosto de 2014, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei complementar 147 de 7 de agosto de 2014 de 14 de dezembro de 2006, e Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), observadas as alterações introduzidas nos referidos diplomas legais, bem como pelas condições e exigências contidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de Empresa para serviços de instalação e substituição de Hidrômetros e suas conexões no padrão da CAER, na cidade de Boa Vista Capital de Roraima.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação, pessoas jurídicas que possuam em sua atividade, ramo pertinente ao objeto licitado que atenderem todas as exigências constantes neste edital e seus anexos;

2.2. Não poderão participar da presente licitação:

a) consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição e que não cumpram o disposto no Art. 9º da Lei 8.666/93;

b) empresas ou sociedades estrangeiras não instaladas no Brasil;

c) pessoas físicas ou jurídicas que estiverem suspensas de participar em licitação e impedidas de contratar junto à Administração;

d) pessoas físicas ou jurídicas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar junto à administração pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

e) Com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial;

f) pessoas físicas ou jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

2.3. A participação no certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Apenas a participação presencial, através de representante credenciado, permite aos licitantes a prática dos atos de lance, negociação e recurso;

3.2. O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto a pregoeira implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao pregão presencial;

3.3. Para participação presencial, o sócio, o proprietário, dirigente ou representante da empresa, munido de documento que o habilite, deverá se apresentar para credenciamento junto à pregoeira na data e horário estabelecidos neste edital, devidamente munidos dos seguintes documentos:

a) Original ou fotocópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na junta comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Declaração original ou fotocópia autenticada, de que cumprе plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, inciso VII, da lei Federal nº 10.520/2002, (modelo no anexo do edital III), com assinatura compatível com o documento apresentado na letra “a” deste item, ou assinada por quem detenha poderes de representação;

c) A não apresentação das declarações exigidas no credenciamento, não será motivo para exclusão da licitante, podendo a mesma ser preenchida na fase de credenciamento, devendo ser assinada por quem detenha os poderes de representação (sócio ou procurador);

d) Declaração de pleno conhecimento e aceitação do edital e seus anexos (modelo no anexo IV do edital);

3.3.1. A aceitação de documentação por cópia simples ficará condicionada à apresentação do original à pregoeira, para a devida autenticação;

3.4. Procuração, por instrumento público ou particular, ou documento legal (modelo no anexo II do edital) que comprove seus poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante, devendo **em qualquer das hipóteses a assinatura estar com firma reconhecida em cartório**;

3.5. Original e fotocópia do documento de identidade com foto do representante legal na sessão;

3.6. O representante a ser credenciado deverá ser distinto e único para cada licitante e comparecerá à sessão munida de fotocópia e original do documento de identidade com foto e procuração, conforme item **3.4** deste Edital;

3.7. Caso o credenciado seja sócio ou dirigente do licitante, é indispensável que se comprove, na ocasião, ser detentor de poderes que o habilitem a formular lances e praticar os demais atos inerentes ao certame, em nome do proponente, salvo se expressamente comprovados no documento apresentado na letra “a” do item **3.3**;

3.8. Os documentos relacionados na letra “a” do item 3.3, deverão ser apresentados obrigatoriamente, sob pena de exclusão do certame;

3.9. Em caso de ausência ou incongruência apenas dos documentos exigidos nos itens **3.6 e 3.7**, o licitante não será excluído do certame, contudo concorrerá somente com a oferta constante de sua proposta comercial, ficando impedido da prática de atos de lance, negociação e recurso;

3.10. Caso o licitante pretenda utilizar-se dos benefícios concedidos pela Lei Complementar n° 123/2006 para microempresas ou empresas de pequeno porte deverá apresentar os documentos a seguir, juntamente com os exigidos nos itens anteriores;

3.11. Para fins de comprovação da condição de micro ou empresa de pequeno porte, assim definidas aquelas que se enquadram na classificação descrita no Artigo 3° da Lei Complementar 123-2006, as licitantes deverão apresentar declaração de enquadramento da junta comercial e/ou a declaração contida no anexo IX deste edital, com assinatura compatível com o documento apresentado na letra “a”, do item 3.3 ou assinada por quem detenha poderes de representação;

3.12. Os documentos para credenciamento NÃO deverão ser entregues dentro dos envelopes de proposta e habilitação;

3.13. A ausência de credenciamento não excluirá o licitante do certame, mas importará a preclusão do direito de formular lances na sessão, na renúncia ao direito de interposição de recursos e a prática dos demais atos inerentes ao certame.

4. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos da proposta comercial e de habilitação deverão ser entregues a pregoeira na abertura da sessão pública deste certame, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

Envelope 1

À
PREGOEIRA DA COMPANHIA DE ÁGUAS E
ESGOTOS DE RORAIMA – CAER
PROCESSO LICITATÓRIO N° XX/XX
PREGÃO PRESENCIAL N° XX/XX
“PROPOSTA COMERCIAL”
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Envelope 2

À
PREGOEIRA DA COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE
RORAIMA – CAER
PROCESSO LICITATÓRIO N° XX/XX
PREGÃO PRESENCIAL N° XX/XX
“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

5. PROPOSTA COMERCIAL

5.1. A proposta comercial poderá ser apresentada conforme modelo (**Anexo V**) deste edital, obedecidas às disposições do termo de referência (**Anexo I**), com assinatura compatível com a do documento apresentado na letra “a” do **item 3.3** ou por quem detenha os poderes de representação;

5.1.1. Na proposta comercial deverão constar os seguintes elementos:

a) razão social, CNPJ (que deverá ser o mesmo para a proposta comercial e nota fiscal), endereço completo, número de telefone, e-mail (se houver) e fax, bem como o nome do banco, número da conta e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos;

b) Descrição do objeto licitado com as devidas especificações técnicas, marcas e outros elementos exigidos no **anexo I**, de modo a identificar o produto ofertado e atender ao disposto no art. 31, da Lei n°. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;

c) Indicação dos preços unitário e total em moeda corrente do país, em algarismos, com 2 (duas) casas decimais após a vírgula, para todos os itens que compõem a proposta;

- 5.1.2 O preço total proposto importará na multiplicação dos preços unitários pelos quantitativos estimados para a contratação de cada item;
- 5.1.3. Ocorrendo divergência entre o preço unitário e o preço total, prevalecerá o valor do preço unitário, do mesmo modo que prevalecerá o valor expresso por extenso sobre o valor numérico;
- 5.2. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão pública, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, e caso o licitante se omita, presumir-se-á válida pelo prazo acima mencionado;
- 5.3. Consideram-se incluídas na proposta todas as despesas diretas e indiretas, necessárias à entrega do objeto, como tributos, encargos sociais, frete, seguros, cargas e descargas até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo exclusivamente do licitante vencedor;
- 5.4. A proposta não poderá impor condições ou conter opções;
- 5.5. A Administração não se responsabilizará por envelopes que não sejam entregues ao pregoeiro designado, no local, data e horário definidos neste edital;
- 5.6. Após a abertura das propostas, não será admitido cancelamento, inclusão ou exclusão de documentos, retirada da proposta ou alteração nas suas condições, ficando o licitante sujeito à suspensão ou cancelamento do seu registro, de acordo com as previsões legais, além da inclusão no cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a administração pública estadual;
- 5.7. Além das especificações contidas no termo de referência, anexo I deste edital, o produto, bem ou serviço deverá estar de acordo com as normas legais e/ou regulamentares aplicáveis ao setor, devendo sua comercialização ser lícita e regular em território nacional;
- 5.8. Falhas meramente formais poderão, após a análise, serem sanadas pelo pregoeiro, desde que não caracterizem tratamento diferenciado em relação aos demais licitantes.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Encerrada a etapa competitiva, a pregoeira procederá à análise da documentação constante do envelope de habilitação da licitante detentora da proposta de menor preço, para a verificação do atendimento às condições fixadas neste edital. Para a habilitação, os licitantes deverão apresentar, sob pena de inabilitação, a seguinte documentação:

6.1.1. Documentos referentes à Habilitação Jurídica, conforme o caso:

- a) Para empresário individual: **Registro comercial**;
- b) Para sociedades por ações: **Última ata de eleição** de seus diretores registrada na junta comercial e cópia do Estatuto arquivado na junta comercial;
- c) Para Sociedades empresárias ou não empresárias: cópia do **contrato social** com a última alteração consolidada, ou com todas as alterações que envolvam a razão social, administração da empresa e dos sócios;
- d) CPF e cédula de identidade do proprietário, diretores ou sócios;
- e) Os documentos relacionados nas alíneas “a” a “d” deste subitem não precisarão constar no envelope de “Documentos de Habilitação” **se tiverem sido apresentados para o credenciamento deste pregão**;

6.1.2. Documentos referentes à Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes, **estadual (comércio) ou municipal (serviços)**, relativo ao domicílio ou sede da licitante, **pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual**;
- c) Prova de regularidade fiscal, tributos federais e à **Dívida Ativa da União**, inclusive contribuições previdenciárias, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Federal **PGFN**, conforme Portaria MF nº 358, de 5 de setembro de 2014;
- d) Certificado de regularidade perante o fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão negativa da fazenda estadual;
- f) Certidão negativa da fazenda municipal;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei Ordinária 12440, de 07 de julho de 2011, e Resolução Administrativa nº 1.470 de 24 de agosto de 2011 do TST.

6.1.3. Documentos referentes à Qualificação Econômico-financeira:

- a) **Balanco patrimonial** constando o termo de **abertura e encerramento** e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente assinadas pelo contador;
- b) As licitantes constituídas no presente exercício, obedecidas às formalidades e exigências da lei, deverão apresentar o balanço patrimonial de abertura;
- c) Certidão negativa de **falência ou concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, consoante inciso II, do art. 31, da Lei nº 8.666/93;

6.1.4. Documentos referentes à Qualificação Técnica:

6.1.4.1. Qualificação Técnico-Operacional:

- a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA (Lei no 5.194/66), na qual constem todos os seus responsáveis técnicos, com jurisdição sobre o domicílio da sede do PROPONENTE;
- b) Certidão de Registro de Pessoa Física emitida pelo CREA da jurisdição do domicílio do profissional, em nome de cada integrante da Equipe Técnica do subitem, onde conste atribuição compatível com a área de atuação indicada pelo licitante;

c) Comprovação de possuir em seu quadro, na data prevista para a entrega da documentação, e constante na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA, Engenheiro(s) Civil(is), detentor(es) de atestado(s) e/ou acervo(s) de responsabilidade técnica de execução do(s) serviços de obras (ou similares);

d) Para efeitos de comprovação de que a empresa possui Engenheiro Civil, poderá apresentar:

d.1) Cópia da carteira de trabalho do responsável técnico; ou

d.2) Contrato social da empresa (caso sócio ou proprietário seja engenheiro Civil e for o responsável técnico); ou

d.3) Contrato de prestação de serviço, que comprove ter a empresa licitante, em seu quadro, um profissional Engenheiro Civil, devidamente registrado pelo CREA, que atuará como responsável técnico;

e) Cópia da carteira profissional do Engenheiro Civil devidamente registrado no CREA, apresentado no documento descrito na alínea “d” do item 11.1.;

f) Somente serão aceitos atestado(s) e/ou certidão(es) fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA da região onde foram executados os serviços e que comprovem aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de referência;

g) Apresentar somente o(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) necessário(s) e suficiente(s) para a comprovação do exigido;

h) Anexar a(s) declaração(ões) individual(is), por escrito do(s) profissional(ais) apresentado(s) se comprometendo a executar a totalidade dos serviços, autorizando sua(s) inclusão(ões) na equipe técnica, e que irá participar na execução dos trabalhos, reconhecido(as) em cartório.

6.1.5. Declarações e Documentos Complementares:

a) Declaração de cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República, modelo **anexo VI** deste edital;

b) Declaração de que os sócios da proponente não são servidores ou dirigentes da Companhia de águas e Esgotos de Roraima – CAERR, ou responsável pela licitação, conforme disposto no art. 9º, da lei Federal 8.666/93. (**modelo anexo VII do edital**);

c) Declaração de que não existem **atos supervenientes** que impeçam sua habilitação e contratação neste processo licitatório, bem como de que não está sofrendo nenhuma sanção promovida por órgão ou entidade pública. (**modelo anexo VIII do edital**);

d) Declaração de **elaboração independente de proposta**, de que trata a Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009 (**anexo X**).

6.2. Os documentos relacionados nos subitens 6.1.1 e 6.1.2 poderão ser substituídos pelos certificados abaixo, em vigor na data da realização do pregão, desde que expressamente indicados no referido cadastro:

a) Certificado de Registro Cadastral - CRC emitido pelo Companhia de Águas e Esgotos de Roraima - CAERR e/ou certificado emitido por qualquer órgão da administração pública, com exceção do SICAF;

6.3. No caso de não constar, expressamente, nos mencionados cadastros quaisquer documentos exigidos nos subitens 6.1.1 e 6.1.2 ou os mesmos estiverem com os prazos vencidos, o licitante deverá incluí-los no envelope de habilitação;

6.4. Para fins de habilitação, é facultada ao pregoeiro a verificação das informações e o fornecimento de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo tais documentos serem juntados ao processo;

6.4.1. No caso do licitante deixar de apresentar documentos cuja validade possa ser confirmada via internet, não será motivo para a sua inabilitação, desde que, na fase habilitatória, a verificação dos mesmos seja possível;

6.4.2. A possibilidade de consulta prevista no subitem 6.4.1 não constitui direito do licitante e a administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da diligência, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será declarado inabilitado;

6.5. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena até a data fixada para abertura do pregão;

6.6. Os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço, inclusive para os casos de documentações de estabelecimentos matriz ou filial, exceto aqueles somente emitidos em nome da matriz;

6.7. As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição;

6.7.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal das ME e EPP, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial ocorrerá na sessão pública, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização;

6.7.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao pregoeiro;

6.7.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos dois dias úteis inicialmente concedidos.

6.7.4. A não regularização da documentação fiscal, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis;

6.8. Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para a realização do pregão, sendo que, na hipótese de inexistir nos documentos prazo expresso de sua validade, reputar-se-ão **válidos por 90 (noventa) dias**, contados de sua expedição;

6.9. Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste título, será inabilitado e o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação da licitante seguinte, na ordem de classificação, até a seleção daquela que atenda ao edital, e cujo ofertante uma vez preenchida as condições de habilitação, será declarado vencedor;

6.10. Verificado o atendimento das exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor;

6.11. O licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditiva da habilitação, observadas as penalidades cabíveis;

6.12. A CAERR manterá em seu poder, por meio da Comissão Permanente de Licitações–CPL, os envelopes de habilitação dos demais licitantes, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, após a homologação da licitação, devendo as licitantes retirá-los após este período, sob pena de inutilização dos mesmos.

7. DA SESSÃO DO PREGÃO E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1. No dia, hora e local estabelecidos neste edital, na presença dos interessados ou seus representantes legais, a pregoeira instaurará a sessão pública, destinada ao credenciamento dos representantes, ao recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação, e ainda a realização do procedimento licitatório;

7.1.1. Após o credenciamento dos participantes o pregoeiro declarará aberta a sessão e receberá dos licitantes a declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo do **anexo III**, e os envelopes de proposta comercial e habilitação;

7.1.2. A apresentação da proposta vinculará o seu autor a todas as condições e obrigações inerentes ao certame;

7.1.3. Em seguida, dar-se-á início a abertura dos envelopes de propostas comerciais para classificação;

7.1.4. Declarada aberta a sessão pública, não serão credenciados novos licitantes.

7.2. Da Classificação das Propostas:

7.2.1. Após abertas às propostas, estas serão analisadas verificando-se o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo;

7.2.2. Será declarada classificada, pelo pregoeiro, a proposta do licitante que ofertar o menor preço, conforme critério de julgamento indicado no preâmbulo deste edital;

7.2.3. Dentre as Propostas classificadas no **exame de conformidade**, serão classificadas para a fase de lances verbais, a **Proposta de menor preço e aquelas que tenham os valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) da menor proposta apresentada** (inc. VIII art. 4º da lei 10.520/2002);

7.2.4. Não havendo pelo menos três propostas nas condições definidas no item anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três.

7.3. Dos Lances Verbais:

7.3.1. O pregoeiro convidará os licitantes classificados, individualmente e de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

7.3.2. Poderão ser ofertados lances intermediários, na hipótese do ofertante declarar impossibilidade de cobrir o menor preço, que ficarão registrados em ata e servirão, inclusive, para definir a ordenação das propostas, depois de concluída a etapa de lances;

7.3.3. A critério da pregoeira poderá ser acordado entre os licitantes participantes da etapa de lances, valor de redução ou percentual mínimo entre os mesmos e tempo máximo para sua formulação;

7.3.4. Dos lances ofertados não caberá retratação;

7.3.5. Caso o sistema informatizado de realização do pregão não defina automaticamente a classificação de propostas iniciais, em caso de preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances;

7.3.6. A desistência em apresentar lance verbal implicará a exclusão do licitante da continuidade da etapa de lances e a manutenção do último preço apresentado, para efeito de posterior ordenação das propostas;

7.3.7. O encerramento da etapa de lances dar-se-á quando, convocados pelo pregoeiro, todos os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances;

7.3.8. Se não forem ofertados lances verbais, será verificada a conformidade entre a melhor proposta escrita, ainda que seja a única formulada, e o valor praticado no mercado, podendo o pregoeiro negociar diretamente com o proponente;

7.3.9. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP **até 5% (cinco por cento)** superior a melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº. 123 de 14.12.2006;

7.3.10. Ocorrendo a hipótese acima, proceder-se-á da forma descrita nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a pregoeira implicará os critérios para desempate em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte;

7.3.11. Caso entenda necessário, o pregoeiro solicitará ao licitante a demonstração detalhada da composição de sua oferta, através de apresentação de planilha, conforme prazo estipulado na própria sessão;

7.3.12. Ocorrendo alteração do valor por lote da proposta escrita, o licitante declarado vencedor deverá reapresentar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após encerrada a sessão pública, proposta de preços com os valores readequados.

8. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1. O critério de julgamento será o de **MENOR VALOR GLOBAL**;

8.2. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital, decidindo motivadamente a respeito;

8.3. A pregoeira poderá recusar propostas cujos valores sejam acentuadamente superiores ao preço estimado;

- 8.4. Se houver apenas uma oferta e desde que esta atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita;
- 8.5. Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender as exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequentemente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação do licitante, e assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual tenha apresentado proposta;
- 8.6. Sendo aceitável a oferta de **MENOR VALOR GLOBAL**, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que tiver formulado para confirmação das suas condições habilitatórias;
- 8.7. Para efeito de julgamento serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal, caso apresentados;
- 8.8. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital;
- 8.9. A Pregoeira, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais que não afetem o conteúdo.
- 8.10. Apurada a melhor proposta que atenda o edital, a pregoeira poderá negociar com o proponente para que seja obtido o melhor preço;
- 8.11. Constatando o atendimento pleno às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado VENCEDOR, sendo adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta;
- 8.12. Decididos os recursos ou transcorridos *in albis* o prazo para sua interposição, os envelopes de “DOCUMENTAÇÃO” e “HABILITAÇÃO” dos licitantes não vencedores serão colocados à sua disposição na sede administrativa da CAERR, situada a Rua Melvin Jones, 219 – Centro, nesta cidade de Boa Vista – RR, para retirada dentro do período de 15 (quinze) dias; findo tal prazo, os envelopes serão destruídos ou encaminhados sem para o endereço dos licitantes.

9. DO RECURSO

- 9.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso;
- 9.1.1. Aos licitantes que manifestarem a intenção de recorrer, será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso;
- 9.1.2. Aos demais licitantes, independentemente de intimação, será concedido igual prazo para apresentação de contra razões, o qual começará a contar a partir do término do prazo concedido ao recorrente;
- 9.2. O encaminhamento das razões e eventuais contra razões deverá ser feito por escrito e protocolizado na Companhia de Águas e Esgotos de Roraima – CAERR, das 07h30min às 13h30min, na Rua Melvin Jones nº219, Bairro São Pedro – Boa Vista/RR;
- 9.3. O licitante poderá apresentar as razões do recurso na própria sessão do pregão, as quais serão reduzidas a termo pelo Pregoeiro na respectiva ata;
- 9.4. Após o término da sessão será assegurada vista imediata dos autos a todos os licitantes;
- 9.5. Os recursos serão dirigidos ao pregoeiro, que reconsiderando ou não a sua decisão, os encaminhará devidamente informados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ao Presidente da CAERR;
- 9.6. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, quanto ao resultado do certame, importará a decadência do direito de interposição de recurso;
- 9.7. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 9.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o presidente da CAERR homologará o resultado da licitação.

10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 10.1. Inexistindo manifestação recursal, a pregoeira adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório;
- 10.2. Decididos os recursos porventura interpostos, e constatados a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente da CAERR adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório;
- 10.3. Será lavrada ata circunstanciada da sessão pública do pregão com o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, dos preços ofertados, da análise dos documentos de habilitação e dos recursos interpostos além de outros registros pertinentes.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1. Homologado o resultado da licitação, respeitadas a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, a CAERR convocará os interessados para, no prazo de cinco dias úteis contados da data do recebimento da convocação, assinar a ata de registro de preços;
- 11.2. Poderá a proposta do licitante ser desclassificada até a assinatura da ata de registro de preços, se tiver a CAERR conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação dos licitantes remanescentes, em ordem crescente de preços;
- 11.3. Após a publicação da ata do registro de preços da Companhia de Águas e Esgotos de Roraima – CAERR no jornal de grande circulação e no Diário Oficial do Estado, poderá ser emitida "Autorização de Fornecimento, Obras e Serviços - AFOS" dentro do prazo de validade do registro;
- 11.4. Poderá utilizar-se da ata de registro de preços qualquer integrante da administração pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta a CAERR, cabendo à empresa detentora do preço registrado a aceitação ou não do

fornecimento, desde que o quantitativo não exceda, na sua totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado, observando o prazo da validade da ata;

11.5. A ata de registro de preços não obriga a CAERR adquirir os produtos nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência;

11.5.1. O direito de preferência de que trata o item anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando a CAERR optar pela aquisição do objeto cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a ata de registro de preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado;

11.6. A CAERR avaliará o mercado constantemente, promoverá as negociações necessárias ao ajustamento do preço;

11.7. A Ata poderá sofrer revisões e cancelamento dos valores registrados, conforme art. 17 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93;

11.8. Da ata constará, também, as obrigações da CAERR e dos fornecedores.

12. DA VIGÊNCIA DA ATA

12.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços a ser celebrada entre as partes, para execução dos fornecimentos propostos será de **12** (doze) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Roraima.

13. DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

13.1. Os preços registrados se manterão fixos e irremovíveis durante a vigência da ata, ressalvadas as hipóteses contidas no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que, devidamente comprovadas mediante planilhamento dos custos e detalhamento dos fatos supervenientes;

13.2. Os valores revisados serão publicados no Diário Oficial do Estado.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. A administração pública, em regra, escolherá o instrumento contratual mais hábil para contratação. Excepcionalmente, a contratação efetivar-se-á por meio da Autorização de Fornecimento, Obras e Serviços - AFOS, conforme faculta o § 4º do art. 62 da Lei Federal nº. 8666/93, e suas condições gerais serão as constantes do presente edital;

14.2. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 8.666 de 21.06.1993;

14.3. As contratações decorrentes deste registro de preços observarão a ordem de classificação e a capacidade de abastecimento dos fornecedores;

14.4. Se a empresa declarada vencedora não assinar a Autorização de Compra no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação pela CAERR, caducará o seu direito à contratação;

14.5. Ocorrendo a hipótese prevista no item **14.4**, poderão ser convocadas as licitantes remanescentes para exame das ofertas subsequentes, observada a ordem de classificação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos da proposta registrada;

14.6. A contratada não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o instrumento firmado com a CAERR para qualquer operação financeira;

14.7. A contratada deverá manter, durante a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.8. A contratação decorrente desta licitação poderá ser rescindida, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que a contratada, por isso, tenha direito a qualquer reclamação ou indenização, salvo o executado até o momento da rescisão;

14.9. A rescisão contratual provocada pela inadimplência da contratada acarretará aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

15. DO PAGAMENTO

15.1. Constantes no Termo de Referência, anexo I do Edital.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. De acordo com o termo de referência, anexo I deste edital.

17. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

17.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos providências ou impugnar o presente instrumento convocatório, protocolando o pedido em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, observando o horário de expediente desta empresa (das 7h30min às 13h30min);

17.2. A apresentação da impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e prazos previstos no regulamento da licitação na modalidade de pregão, devendo ser encaminhado à pregoeira, na de administrativa da CAERR, na Av. Melvin Jones, 219 – São Pedro;

17.3. No prazo legal, a CPL decidirá sobre a impugnação;

17.4. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados à CPL através do fax (95) 2121.2233. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas pelos telefones (95) 2121.2212.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo: 095/2017

Folha nº _____

Rubrica: _____

18.1. O termo de referência e seus anexos farão parte integrante do processo licitatório, em qualquer modalidade eleita, independentemente de transcrição;

18.2. É facultada a CPL/CAERR ou autoridade superior, em qualquer fase do processo licitatório, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;

18.3. Fica assegurada a Companhia de Águas e Esgotos de Roraima o direito de, no interesse da administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o processo licitatório, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

18.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo licitatório;

18.5. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CPL/CAERR;

18.6. Qualquer pedido de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do termo de referência deverá ser encaminhado à CPL/CAERR, por escrito, até 02 (dois) dias úteis antes do prazo estipulado para início do certame licitatório;

18.7. São partes integrantes e inseparáveis do presente edital:

- Anexo I – Termo de Referência e anexos;
- Anexo II – (modelo) Credenciamento;
- Anexo III – (modelo) Declaração de atendimento às condições de habilitação;
- Anexo IV – (modelo) Declaração de pleno conhecimento e aceitação dos termos do edital e seus anexos;
- Anexo V – (modelo) Proposta comercial;
- Anexo VI – (modelo) Declaração de menor empregado;
- Anexo VII – (modelo) Declaração de que os sócios da proponente não são servidores ou dirigentes da CAERR;
- Anexo VIII – (Modelo) Declaração de fato superveniente;
- Anexo IX – (modelo) Declaração de microempresa e/ou empresa de pequeno porte;
- Anexo X – (modelo) Declaração de elaboração independente de proposta;
- Anexo XI – Minuta da ata de registro de preços;
- Anexo XII – Minuta de contrato;

18.8. Cópia deste Edital desta licitação estarão à disposição dos interessados na Rua Melvin Jones, 219, São Pedro, Boa Vista - RR.

18.9. Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Boa Vista, 30 de novembro de 2017.

Helionara de Carvalho Ferreira
Pregoeira/CPL-CAER



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo: 095/2017

Folha nº _____

Rubrica: _____

PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2017 **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objetivo definir os procedimentos necessários para as empresas interessadas na licitação referente a contratação de eventuais serviços de instalação e substituição de Hidrômetros e suas conexões no padrão da CAERR, na cidade de Boa Vista Capital de Roraima.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Devido ao baixo quantitativo de colaboradores operacionais, para a execução dos serviços pertinentes e com o grande aumento da população da Capital do Estado de Roraima, e ainda, considerando a sistemática de serviços operacionais desta Empresa, visando a necessidade de uma cobrança mais correta e justa do serviço de distribuição de água aos nossos clientes, aos quais temos que oferecer serviços de qualidade iguais para todos, vemos ser indispensável a contratação de serviços para a execução de Instalação de Hidrômetros e suas conexões, que, pela inexistência dessa sistemática, o número de clientes em situação irregular junto a CAERR, cresce demasiadamente e continuamente, nos obrigando a buscar meios para a solução desse problema que afeta esta Empresa, tendo assim, uma melhoria significativa no faturamento da CAERR.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os hidrômetros terão as seguintes características: velocimétricos, classe metrológica “B”, monojato, de vazão nominal (Qn) 1,5 m³/hX3/4” e 0,75 m³/hX3/4”, respectivamente, conforme Normas da ABNT NBR NM 212/1999, NR8009 NBR 8194/2004 e Portaria de nº 246/2000 do INMETRO;

3.2. Os serviços de instalação e substituição de hidrômetros nas ligações já existentes serão realizados com base na emissão das Ordens de Serviço (O.S), emitidas pela CAERR, devendo ser obedecidos rigorosamente os prazos determinados nas Ordens de Serviço;

3.3. Caso a Ordem de Serviço (O.S) (instalação ou substituição) emitida incida sobre um imóvel em que o cavalete da ligação esteja em área interna do terreno, novo cavalete deverá ser confeccionado na área externa junto ao limite do terreno. Caso exista necessidade de rompimento de calçada, o serviço não deverá ser executado e a O.S deverá ser devolvida a CAERR com a anotação dessa ocorrência;

3.4. Caso a Ordem de Serviço (O.S) incida sobre um imóvel onde não haja construção (terreno baldio) ou construção abandonada, o serviço não deverá ser executado e a O.S deverá ser devolvida a CAERR com a anotação dessa ocorrência.

4. DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Serviços de Instalação de hidrômetros compreendendo a instalação do hidrômetro em uma ligação existente com cavalete em perfeitas condições;

4.2. Serviços de Instalação de hidrômetros compreendendo a confecção de cavalete da ligação existente sem cavalete ou com cavalete em condições irregular (com vazamento, registro quebrado, desnivelado, etc) seguida da instalação do hidrômetro;

4.3. Serviços de substituição de hidrômetros compreendendo a retirada do hidrômetro a ser substituído em cavalete em perfeitas condições e instalação do novo hidrômetro;

4.4. Serviços de substituição de hidrômetros compreendendo a retirada do hidrômetro a ser substituído em cavalete irregular (com vazamento, registro quebrado, desnivelado, etc); confecção de novo cavalete e instalação do novo hidrômetro;

4.5. Os cavaletes serão executados, sempre, em posição paralela a linha de limite do terreno e junto a este limite.

5. CICLO DOS SERVIÇOS

5.1. Antes do início dos serviços, a CONTRATADA deverá entregar a cada cliente, um folheto comunicando que sua ligação terá o hidrômetro instalado, alertá-lo para a retirada de vazamentos no imóvel e sobre o consumo consciente. O folheto será fornecido pela CAERR;

5.2. O ciclo dos serviços será iniciado com base em relatório elaborado pela Gerência de Serviços, indicando a necessidade de instalação e/ou substituição de hidrômetros, para fins de elaboração das respectivas Ordens de Serviço (O.S.), que serão encaminhadas a empresa CONTRATADA;

5.3. A CONTRATADA deverá apresentar registro fotográfico em meio magnético, devidamente identificado, da situação antes e após a realização de cada serviço;

5.4. Ao término de cada serviço, a firma pedirá ao cliente para atestar a execução dos trabalhos, assinando na O.S. As medições mensais serão realizadas com base nas O.Ss. executadas e apresentadas, devidamente inspecionadas pelos fiscais da CAERR;

5.5. Todos os serviços não executados deverão ser justificados pela CONTRATADA com justificativa claramente preenchida na própria ordem de serviço e assinada pelo seu fiscal de campo;

5.6. Caberá a CAERR, após análise, a aceitação ou não da justificativa, podendo a CONTRATADA ser notificada a retornar para executar o referido serviço.

6. INSTALAÇÕES DE HIDRÔMETROS e CAVALETES

6.1. Os materiais hidráulicos (tubo PVC, joelhos, luvas, etc), serão fornecidos pela CONTRATADA;

6.2. Os hidrômetros deverão ser montados perfeitamente nivelados em relação ao plano vertical e horizontal, não apresentando, portanto, inclinação em nenhum sentido quando da execução dos serviços;



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo: 095/2017

Folha nº _____

Rubrica: _____

- 6.3.** O sentido do fluxo da água indicado na carcaça do hidrômetro (ver seta indicadora do fluxo) deverá ser rigorosamente obedecido, por ocasião da instalação do mesmo;
- 6.4.** As conexões roscáveis, com exceção da união tubete-hidrômetro, deverão ser conectadas com a utilização de fita veda rosca, fornecida pela CONTRATADA;
- 6.5.** Cuidados especiais deverão ser tomados durante a instalação do hidrômetro para evitar que areia ou outras impurezas penetrem no interior do medidor;
- 6.6.** Os hidrômetros deverão ser transportados e mantidos em posição horizontal, evitando qualquer choque mecânico.

7. PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1.** A substituição de qualquer insumo, bem como a correção de qualquer serviço executado fora daqueles especificados neste termo de referência, serão realizados pela CONTRATADA no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da notificação;
- 7.2.** O Prazo de execução total dos serviços a serem contratados é de até 12 (doze) meses, contado a partir da publicação da Ata de Registro de Preços.

8. MATERIAIS NECESSÁRIOS

- 8.1.** Os hidrômetros com tubetes, guarnições e lacre de segurança necessários para a execução dos serviços serão fornecidos pela CAERR;
- 8.2.** Os materiais hidráulicos (tubo PVC, joelhos, luvas, registros, etc) necessários para a execução do objeto deste termo, serão fornecidos pela CONTRATADA, obedecendo as normas da ABNT;
- 8.3.** Além dos materiais hidráulicos, a empresa CONTRATADA deverá dispor de adesivo plástico, lixa, fita veda rosca e outros materiais necessários à instalação dos hidrômetros, bem como ter ferramentas apropriadas, recomendados pelos respectivos fabricantes.

9 - QUANTITATIVO DOS SERVIÇOS

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	DIAS DE EXECUÇÃO
Instalação de hidrômetros sem confecção de cavalete	20.000	Segunda a sábado
Instalação de hidrômetros com confecção de cavalete	7.000	
Substituição de hidrômetros sem confecção de cavalete	4.000	
Substituição de hidrômetros com confecção de cavalete	1.000	

10. MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS REALIZADOS

10.1. Os serviços serão medidos uma vez por mês, contendo o quantitativo do serviço, realizado no período entre o dia 1º (primeiro) até o último dia útil do mês da fatura. A fatura acompanhada de Relatório de Serviços Executados, contendo as quantidades e preços dos serviços realizados, será atestada pela fiscalização e encaminhada a Gerência de Serviços da CAERR, para as demais providências quanto ao pagamento.

11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. A CONTRATADA deverá apresentar:

- a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA (Lei no 5.194/66), na qual constem todos os seus responsáveis técnicos, com jurisdição sobre o domicílio da sede do PROPONENTE;
- b) Certidão de Registro de Pessoa Física emitida pelo CREA da jurisdição do domicílio do profissional, em nome de cada integrante da Equipe Técnica do subitem, onde conste atribuição compatível com a área de atuação indicada pelo licitante;
- c) Comprovação de possuir em seu quadro, na data prevista para a entrega da documentação, e constante na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA, Engenheiro(s) Civil(is), detentor(es) de atestado(s) e/ou acervo(s) de responsabilidade técnica de execução do(s) serviços de obras (ou similares);
- d) Para efeitos de comprovação de que a empresa possui Engenheiro Civil, poderá apresentar:
- d.1) Cópia da carteira de trabalho do responsável técnico, ou
- d.2) Contrato social da empresa (caso sócio ou proprietário seja engenheiro Civil e for o responsável técnico) ou
- d.3) Contrato de prestação de serviço, que comprove ter a empresa licitante, em seu quadro, um profissional Engenheiro Civil, devidamente registrado pelo CREA, que atuará como responsável técnico;
- e) Cópia da carteira profissional do Engenheiro Civil devidamente registrado no CREA, apresentado no documento descrito na alínea “d” do item 11.1.;
- f) Somente serão aceitos atestado(s) e/ou certidão(es) fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA da região onde foram executados os serviços e que comprovem aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de referência;
- g) Apresentar somente o(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) necessário(s) e suficiente(s) para a comprovação do exigido;
- h) Anexar a(s) declaração(ões) individual(is), por escrito do(s) profissional(ais) apresentado(s) se comprometendo a executar a totalidade dos serviços, autorizando sua(s) inclusão(ões) na equipe técnica, e que irá participar na execução dos trabalhos, reconhecido(as) em cartório.
- i) Providenciar a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos serviços do objeto da contratação no prazo máximo de até 20 (vinte) dias após a assinatura do Contrato.**



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo: 095/2017

Folha nº _____

Rubrica: _____

12. DAS OBRIGAÇÕES

12.1. DA CONTRATADA

12.1.1. De Ordem Administrativa

12.1.1.1. Manter escritório administrativo na cidade de Boa Vista, com telefone fixo e móveis compatíveis com as demandas mensais dos serviços, de operadora compatível com o plano da CAERR;

12.1.1.2. Utilizar veículos adequados à finalidade dos serviços, apresentando-se em perfeitas condições de utilização e bom estado de conservação, os quais serão previamente inspecionados e aprovados pela unidade na CAERR responsável pela gestão da contratação;

12.1.1.3. Disponibilizar e afixar todo o veículo utilizado na execução dos serviços- nas portas laterais dos carros e baú das motos adesivo nos padrões da CAERR;

12.1.1.4. Providenciar a seleção e contratação de pessoal, promovendo treinamento técnico específico de forma a capacitá-los adequadamente na execução dos serviços internos e externos, com a orientação da CAERR;

a) O treinamento dos profissionais que realizarão os serviços de instalações e substituições de hidrômetros será executado pela CONTRATADA terão obrigatoriamente que receber um treinamento específico antes de iniciar suas atividades em campo;

b) O conteúdo programático do treinamento abrangerá todos os PROCEDIMENTOS PARA EXECUÇÃO DA INSTALAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETROS adotados pela CAERR;

c) Embora os treinamentos sejam de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a CAERR se reserva ao direito de poder acompanhá-los, como também de indicar seus instrutores para realizá-los quando julgar necessário;

d) Antes do início dos treinamentos a CONTRATADA deverá informar a CAERR, por escrito e com antecedência de 05 (cinco) dias úteis, a data e o local da sua realização. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá iniciar o treinamento sem prévio conhecimento e aprovação da CAERR;

12.1.1.5. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

12.1.1.6. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

12.1.1.7. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, tais como tubos, adesivo, fita teflon (veda rosca), etc, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação e especificações técnicas fornecidas pela CAERR;

12.1.1.8. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

12.1.1.9. Obedecer às Normas Técnicas da CAERR, que fazem parte integrante do contrato, não podendo alterar qualquer das especificações dos serviços sem prévia aprovação, por escrito, da CAERR;

12.1.1.10. Ser a única empregadora de seu pessoal, utilizando-se somente de funcionários devidamente registrados e apresentar à CAERR cópia dos exames médicos – admissionais, demissionais e periódicos (Art. 168 CLT). Junto com a fatura mensal entregar os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, que devem ser compostos dos seguintes documentos, referentes ao mês anterior:

a) Folha de Pagamento;

b) salários;

c) seguros de acidentes;

d) taxas, impostos e contribuições;

e) Guia de recolhimento do FGTS devidamente quitada;

f) Guia de recolhimento do INSS devidamente quitada;

g) indenizações;

h) vale-refeição;

i) vale-transporte; e

j) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

k) Relação dos empregados que atuam diretamente na execução dos serviços, contendo as seguintes informações: nome completo, RG, CPF, endereços, telefone, formação, cargo ou função exercida na empresa;

12.1.1.11. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o fim de constatar no local a efetiva execução do serviço e verificar as condições em que está sendo prestado;

12.1.1.12. Responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, respondendo inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados;

12.1.1.13. Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o acompanhamento pela CAERR;

12.1.1.14. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;

12.1.1.15. Comunicar à Administração da CAERR, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, que presenciar ou tomar conhecimento prestando os esclarecimentos que julgar necessários;

12.1.1.16. Apresentar, mensalmente, e sempre que solicitada pela CAERR, os comprovantes de pagamento de salários e benefícios dos empregados, de recolhimento dos encargos sociais e de regularidade junto ao Ministério do Trabalho - Delegacia Regional do Trabalho (por meio da apresentação dos recibos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, nos termos da Lei n.º 4.923/65);



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo: 095/2017

Folha nº _____

Rubrica: _____

12.1.1.17. Permitir a CONTRATANTE o acesso ao controle diário de frequência e às carteiras profissionais dos empregados alocados à execução do serviço contratado;

12.1.1.18. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o artigo 55, inciso XIII, da Lei Nº 8.666, de 1993.

12.1.1.19. Efetuar a substituição dos empregados, em caráter imediato, no caso de eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho;

12.1.1.20. Informar à CAERR, em até 48 (quarenta e oito) horas, qualquer substituição em seu quadro funcional utilizado na prestação dos serviços objeto deste Termo, ainda que de forma temporária, os quais estarão igualmente enquadrados nos procedimentos do subitem **12.1.1.10**. Esse empregado deverá atender ao perfil exigido pela CAERR e somente poderá substituir o anterior após receber o treinamento necessário para o bom desempenho das suas funções;

12.1.1.21. Substituir de imediato os empregados entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

12.1.1.22. Instruir seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração da CAERR, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

12.1.1.23. Registrar no livro de ocorrências e comunicar à CAERR toda e qualquer irregularidade observada nos postos das instalações onde houver prestação dos serviços;

12.1.1.24. Manter sede, filial ou escritório na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;

a) A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, o cumprimento desta obrigação.

12.1.1.25. Providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, cartão cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

a) Caso o empregado não deseje o acesso ao cartão cidadão, a **CONTRATADA** deve apresentar relação dos seus funcionários que se enquadram nesta situação, na qual conste assinatura comprobatória de que estes tomaram conhecimento dos benefícios de sua concessão e optaram por não o acessarem;

b) Caso não seja possível à emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal, como na hipótese de o trabalhador ser cadastrado em programas de transferência de renda, a **CONTRATADA** deve apresentar as devidas justificativas, acompanhadas de comprovações do conhecimento do empregado acerca da situação.

12.1.1.26. Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade de Boa Vista/RR;

12.1.1.27. Fornecer aos seus empregados crachá (com foto 3x4) e fardamento padronizado (com identificação da firma na parte posterior da blusa) para identificação como prestadores de serviços e utilização obrigatória em campo durante a execução dos mesmos, de acordo com modelo a ser fornecido pela CAERR no momento da contratação;

12.1.1.28. Cumprir e fazer cumprir todas as prescrições relativas às Leis de Trabalho, da Previdência ou correlatas em vigor no País;

12.1.1.29. Autorizar A CONTRATANTE a realizar o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada, que serão depositados pela Administração em conta vinculada específica da seguinte forma:

a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;

b) parcialmente, pelo valor correspondente às férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados;

c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS;

d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias;

12.1.1.30. Os valores provisionados na forma do subitem 12.1.1.29 somente serão liberados para o pagamento das verbas de que trata e nas seguintes condições:

a) Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

b) Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

c) Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e

d) Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

12.1.1.31. O saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado;

12.1.1.32 Autorizar a Administração contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, para assegurar o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo: 095/2017

Folha nº _____

Rubrica: _____

12.1.1.33. Autorizar a Administração contratante a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

12.1.1.33.1. Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o subitem **12.1.1.33** pela própria administração, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS;

12.1.1.34. A contratada deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

12.1.1.35. A contratada deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.

12.1.1.36. Responsabilizar-se pela conduta e disciplina de seus empregados, exigindo deles postura ética adequada, máxima eficiência e qualidade na prestação dos serviços e no tratamento aos clientes da CAERR, de forma a garantir a sua satisfação e, conseqüentemente, evitar reclamações posteriores;

12.1.1.37. Efetuar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas as substituições porventura solicitadas oficialmente pela CAERR, motivadas pelo não atendimento às condições e exigências por ela definidas neste Termo de Referência;

12.1.1.38. Manter um profissional qualificado, devidamente credenciado como seu preposto, para proporcionar toda a assistência e facilidades necessárias ao relacionamento com a CAERR durante a execução dos serviços;

12.1.1.39. Nos casos em que haja necessidade de ação judicial e, se necessária a instrução probatória, informar e dar as devidas orientações ao empregado que realizou as notificações, o qual deverá comparecer em juízo, como testemunha, se chamado a tanto, salvo se dispensado pela CAERR;

12.1.1.40. Não reivindicar à CAERR qualquer indenização por perdas, danos a bens de sua propriedade ou de terceiros sob sua responsabilidade;

12.1.1.41. Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da contratação venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à CONTRATANTE ou terceiros;

12.1.1.42. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

12.1.1.43. Obriga-se pela saúde dos funcionários, encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, previdenciária, comercial e fiscal, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar de imediato, quando solicitado todo e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;

12.1.1.44. É obrigação da CONTRATADA o fornecimento de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), bem como a utilização dos mesmos pelos seus funcionários.

12.1.1.45. Guardar sigilo profissional por si e por seus prepostos sobre toda e qualquer informação que vier a ter conhecimento em virtude do desempenho da presente contratação;

12.1.1.46. Manter durante toda a vigência do contrato compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnicas exigidas na licitação;

12.1.2. De Ordem Operacional

12.1.2.1. Responsabilizar-se pela aquisição de todas as ferramentas, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços nos padrões que atendam às especificações técnicas da CAERR;

12.1.2.2. Entregar à DGH/CAERR, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a realização do serviço, todo o material retirado em consequência de sua execução, etiquetando os hidrômetros com número, capacidade, motivo da retirada, matrícula e endereço do imóvel;

12.1.2.3. Promover a execução dos serviços sem interromper o trânsito de veículos e de pedestres ou acesso às residências, tomando as providências necessárias à execução de passagens ou outros meios eficientes que garantam a segurança e conforto aos transeuntes, sem ônus para a CAERR, em conformidade com as normas dos Municípios;

12.1.2.4. Aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CAERR;

12.1.3. Das Vedações da Contratada

12.1.3.1. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- a) A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- b) A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
- c) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado, há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

12.2. DA CONTRATANTE

12.2.1. Prestar a CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

12.2.2. Notificar por escrito à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;

12.2.3. Emitir mensalmente Boletim de Medição relativo aos serviços executados, efetuando o pagamento dos mesmos em até 30 (trinta) dias subsequente à confirmação das Notas Fiscais;

12.2.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA em conformidade com o disposto no item 15 deste Termo de Referência;



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo: 095/2017

Folha nº _____

Rubrica: _____

12.2.5. Exigir a qualquer tempo, da CONTRATADA, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Termo de Referência.

12.2.6. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;

12.2.7. Exigir cópia dos exames médicos – admissionais, demissionais e periódicos (Art. 168 CLT). Junto com a fatura mensal entregar os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;

12.2.8. Realizar o provisionamento de valores, após autorizado pelo CONTRATADO, para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada, que serão depositados pela Administração em conta vinculada específica da seguinte forma:

a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;

b) parcialmente, pelo valor correspondente as férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados;

c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS,

d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias;

12.2.9. Liberar os valores provisionados somente na forma do subitem **12.2.7**;

a) O saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado;

12.2.10. Reter, a qualquer tempo, a garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, após autorizado pela CONTRATADA, para assegurar o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

12.2.11. Realizar, após autorizado pela CONTRATADA, o desconto nas faturas e fazer os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

a) Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o subitem **12.2.11** pela própria administração, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS;

12.2.12. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

12.2.13. Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes e efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

12.2.14. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para tratar de assuntos referentes a execução dos serviços de instalação e substituição de hidrômetros com cavaletes, quando necessário e com prévia autorização da Gerência de Serviços;

12.2.15. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA referente aos serviços a serem executados;

12.2.16. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto a continuidade da prestação de serviços a serem executados;

12.2.17. Emitir parecer sobre atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e à proposta de aplicação de sanções;

12.2.18. Fornecer à CONTRATADA:

a) Projetos: mapas de setores, em meio digital, normas e instruções de serviço e procedimentos relativos aos serviços objeto deste termo e necessários à execução;

b) Ordens de Serviço - O. S. para execução dos serviços acompanhadas de planilha indicativa da sequência e quantidade de realização dos serviços por setor comercial;

c) os hidrômetros, tubetes, guarnições e lacres necessários à execução dos serviços;

12.2.19. Comunicar à CONTRATADA com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, para os devidos ajustes, qualquer alteração efetuada nas normas e instruções de procedimento e especificações para a execução dos serviços, desde que estas não impliquem aumento de custos para a CONTRATADA;

12.2.20. Exercer a critério seu, e através da área requisitante, ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do objeto licitado, verificando a correta execução dos serviços e rejeitando-os quando estes não entenderem aos especificado do objeto deste projeto;

12.2.21. Transmitir à CONTRATADA todas as reclamações que receber quanto à execução dos serviços, para que tome as providências requeridas de imediato, registrando por escrito, esses e outros fatos igualmente relevantes, sobretudo, aqueles que prejudiquem direta ou indiretamente a qualidade e a efetividade dos serviços;

12.2.22. A CAERR se reserva o direito de fazer outras exigências à CONTRATADA, sempre que julgar necessário para a proteção da integridade física dos trabalhadores durante o exercício das atividades e de terceiros, assim como dos seus bens, das suas propriedades e do meio ambiente.

13. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)

13.1 - O prazo de vigência da ata de registro de preços a ser celebrado entre as partes, para execução dos serviços proposto será de 12 (doze) meses, a contar da publicação da mesma.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo: 095/2017

Folha nº _____

Rubrica: _____

14. VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1- Estima-se que o valor do contrato será de R\$ 1.051.750,00 (Um milhão, cinquenta e um mil e setecentos e cinquenta reais), conforme tabela abaixo:

Serviço	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Instalação de hidrômetros sem confecção de cavalete	20.000	14,22	284.400,00
Instalação de hidrômetros com confecção de cavalete	7.000	86,51	605.570,00
Substituição de hidrômetros sem confecção de cavalete	4.000	17,90	71.600,00
Substituição de hidrômetros com confecção de cavalete	1.000	90,18	90.180,00
Custo Total			1.051.750,00

14.2. Na planilha de quantitativos (disponível na CPL/CAERR) encontram-se os serviços estimados, para a execução dos serviços, a qual servirá de base para a proposta conforme orçamento elaborado pela Gerência de Obras e Serviços – GPO;

14.3. Para o presente exercício, parte das despesas acima estimadas estão asseguradas através do programa orçamentário: **20501.17512492.292.001.899/001**

14.4. As despesas do exercício seguinte serão atendidas pelo orçamento do respectivo exercício;

14.5. Os serviços serão executados somente após a assinatura do contrato e emissão de AFOS.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do mês subsequente a realização dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal de serviços, boletim de medição e fatura, acompanhada das certidões negativas de débitos trabalhistas, FGTS, e INSS, devidamente atestadas pelo fiscal/comissão cumprindo todas as exigências contratuais, principalmente quanto as obrigações trabalhistas, conforme Item 12.1.1. deste Termo de Referência.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1 - Será exigida a garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato em 3 (três) meses após o término da vigência contratual, observados ainda os seguintes requisitos:

- a) A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, sendo que, nos casos de contratação de serviços de dedicação exclusiva de mão de obra, o valor da garantia deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;
- b) A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
 - b1) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b2) Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - b3). Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - b4) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;
- c) a modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens da alínea “b”;
- d) a garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;
- e) a inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);
- f) o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
- g) o garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;
- h) a garantia será considerada extinta:
 - h1) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
 - h2) Após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;
- i) o contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:
 - i1) Caso fortuito ou força maior;
 - i2) Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
 - i3) descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
 - i4) prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;
- j) não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas na alínea “i”;
- e
- k) Deverá haver previsão expressa no contrato e seus aditivos de que a garantia prevista, somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse

pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

17. DA GESTÃO/DA FISCALIZAÇÃO

17.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor do contrato, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato.

17.1.1. Para efeitos de fiscalização contratual considera-se:

- a) Gestor do contrato: servidor designado para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual;
- b) Fiscal técnico do contrato: servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato; e
- c) Fiscal administrativo do contrato: servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato.

17.1.2. A gestão do contrato ficará a cargo da Gerência de Serviços (GES), na qual deverá indicar preposto para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual;

17.1.3. A fiscalização administrativa será realizada por preposto indicado pela Gerência de Serviços (GES) da Companhia de Águas e Esgotos de Roraima para auxiliar o gestor quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato;

17.1.4. A fiscalização técnica será realizada por Engenheiro Civil pertencente ao Núcleo de Projetos e Obras – NPO da Companhia de Águas e Esgotos de Roraima – CAERR para auxiliar o gestor quanto à fiscalização do objeto do contrato.

17.2. Após a assinatura do contrato, a Gerência de Serviços (GES), deverá promover reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

a) A Gerência de Serviços (GES) deverá estabelecer ainda reuniões periódicas, de modo a garantir a qualidade da execução e o domínio dos resultados e processos já desenvolvidos por parte do corpo técnico do órgão contratante.

17.3. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- f) A satisfação do público usuário.

17.3.1. O fiscal técnico ou gestor do contrato ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.3.2. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

a) A fiscalização de conformidade deverá ser exercida pelo Fiscal Técnico;

17.3.3. A CONTRATADA deverá sustar qualquer serviço em execução que comprovadamente não esteja sendo executado com boa técnica ou que ponha em risco a segurança pública ou bens da CONTRATANTE, ou ainda por inobservância e/ou desobediência às ordens ou instruções da CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA todos os ônus da paralisação;

17.3.4. O Fiscal Administrativo deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.3.5. A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

a) A fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas deverá ser exercida pelo Fiscal Administrativo;

17.3.6. A fiscalização deverá exigir a comprovação da apresentação da Garantia, na forma e prazo definido no Edital e neste Termo de Referência;

17.3.7. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

17.3.7.1. A partir do primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), endereço, telefone, formação, cargo ou função que ocupa na empresa, com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
- c) Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo: 095/2017

Folha nº _____

Rubrica: _____

- d) Cópia da folha de pagamento analítica, em que conste como tomador a Companhia de Águas e Esgotos de Roraima – CAERR;
- e) Cópia dos contracheques dos empregados relativos ao mês de referência da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- f) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho;
- g) Comprovantes referentes a realização de seguros de acidentes dos empregados;
- h) Taxas, impostos e contribuições;
- i) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- j) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- k) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- l) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- m) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 17.3.7.2.** O fiscal deverá exigir a entrega dos documentos relacionados no item 17.3.7.1. até o Décimo dia útil de cada mês seguinte ao da prestação dos serviços, onde, eventualmente, poderão ser também exigidos os seguintes documentos:
- a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
- b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
- c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
- e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;
- f) entrega da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
- f.1) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- f.2) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- f.3) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
- f.4) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados;
- g) Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem 17.3.7.1. deverão ser apresentados, naquilo que couber.
- 17.3.7.3.** Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.
- 17.3.7.4.** Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil – RFB.
- 17.3.7.5.** Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar ao Ministério do Trabalho e Emprego.
- 17.3.7.6.** O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- a) A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.
- 17.3.7.7.** Quando da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- a) Até que a contratada comprove o disposto no caput, o órgão ou entidade contratante deverá reter a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto no Instrumento Convocatório e neste Termo de Referência.
- 17.3.8.** Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução dos serviços, feitas pela fiscalização ou seus prepostos a CONTRATADA ou vice-versa, nas hipóteses em que couber, somente produzirão efeitos vinculatórios desde que processadas de forma escrita e devidamente protocoladas;
- 17.3.9.** O gestor da contratação informará oficialmente a sua chefia imediata, quaisquer serviços ou ações que estiverem em desacordo com a Contratação.
- 17.3.10.** Caberá ao Gestor Informar à CONTRATADA, oficialmente as ações corretivas necessárias, ficando a mesma na obrigação do acato dessas ações, no tempo determinado, sob pena de suspensão da CONTRATAÇÃO.
- 17.3.11.** A FISCALIZAÇÃO terá livre acesso as informações por parte da CONTRATADA que comprovem o atendimento às solicitações feitas.
- 17.3.12.** Cabe à FISCALIZAÇÃO verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulado qualquer penalidade na contratação.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo: 095/2017

Folha nº _____

Rubrica: _____

17.3.13. A Fiscalização informará ao Gestor quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e, em caso de multa, a indicação do seu valor.

17.3.14. A ação ou omissão, total ou parcial, da FISCALIZAÇÃO não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução dos SERVIÇOS.

18. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

18.1. A composição de custo deverá ser feita por atividade a ser CONTRATADA e deverá conter todos os componentes que incidam na formação do preço dos serviços como: salário, encargos sociais e trabalhistas, insumos de mão de obra, despesas operacionais administrativas, material (tubos e conexões PVC, adesivos plásticos, lixas, fita veda rosca e linha de nylon #100), conforme planilha quantitativa (disponível na CPL/CAERR) e modelos dos cavaletes (anexo I), deste Termo de Referência.

19. GARANTIA DOS SERVIÇOS

19.1. Os serviços executados pela CONTRATADA deverão ter a garantia mínima de 60 (sessenta) dias, contados a partir da conclusão de cada serviço;

19.2. Qualquer defeito apresentado no material utilizado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação do mesmo;

19.3. A CAERR poderá atualizar/modificar os procedimentos/instruções no decorrer da vigência do contrato, conforme necessidades técnicas/operacionais no desenvolvimento dos trabalhos, sendo a CONTRATADA informada com antecedência necessária para adequação.

20. PENALIDADES

20.1. As penalidades serão aplicadas tomando-se por base as ocorrências verificadas pela fiscalização da CAERR na execução dos serviços, devendo seus valores serem deduzidos no faturamento do mês;

20.2. A cada serviço incorreto, incompleto ou encontrado fora das especificações, ou serviço informado como concluído e não executado, apontado pela fiscalização, a CONTRATADA, terá de realizar o conserto com substituições do material utilizado com execução no prazo de 72 (setenta e duas) horas;

20.3. A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato ou em aceitar o instrumento equivalente dentro do prazo estipulado, de 5 (cinco) dias caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da proposta, em observância ao que preceitua a legislação vigente;

20.4. A penalidade de advertência será aplicada pela Diretoria Administrativa Financeira da CONTRATANTE, mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato;

20.5. As multas serão aplicadas pela Gerência Administrativa da CONTRATANTE mediante apuração e relatório do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato;

20.6. Caso a contratada não obtenha o índice de 90% de execução mensal do serviço de instalação e substituição previsto nas ordens de serviços injustificadamente será aplicada a multa de 10% sobre o valor da fatura do mês;

20.7. Na aplicação das penalidades será sempre garantido o direito de ampla defesa prévia no respectivo processo administrativo;

20.8. As multas são independentes entre si, podendo ser aplicada em conjunto ou separadamente com as demais penalidades previstas neste item, após a análise do caso concreto e não exime a CONTRATADA da plena execução do objeto contratado.

21. CONSIDERAÇÕES GERAIS

21.1. Nos preços ofertados deverão estar embutidos todos os custos operacionais, tais como: insumos para a aplicação dos Serviços, tributos, taxas, emolumentos, encargos trabalhistas, material já especificado, e qualquer ônus de natureza Federal, Estadual e Municipal vigente e que se relacionem direta ou indiretamente com a execução dos serviços, objeto deste Termo, inclusive seguro de vida.

22. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

22.1. Este Termo de Referência foi elaborado e desenvolvido pelo servidor abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais e profissionais, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis. Os casos omissos ou dúvidas que surgirem, quanto a prestação dos serviços, serão resolvidos pela Divisão de Gestão de Parque de Hidrômetros, Gerência de Serviços e Diretoria Comercial e do Interior/CAERR.

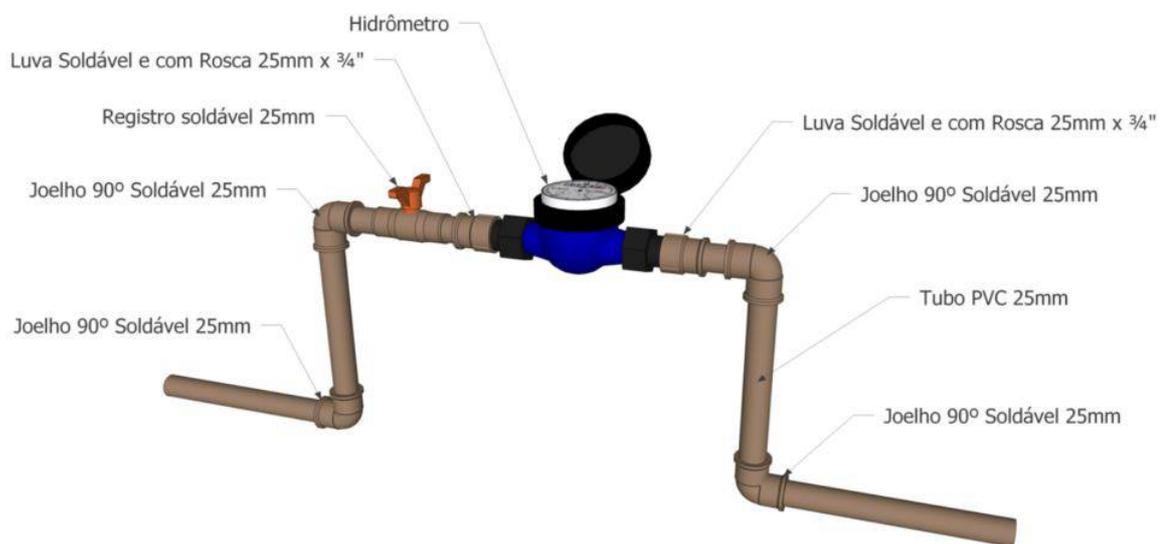
Boa Vista-RR, 06 de julho de 2017.

Arminda Maria Dias da Rocha
Gerente de Serviços-GES/CAERR

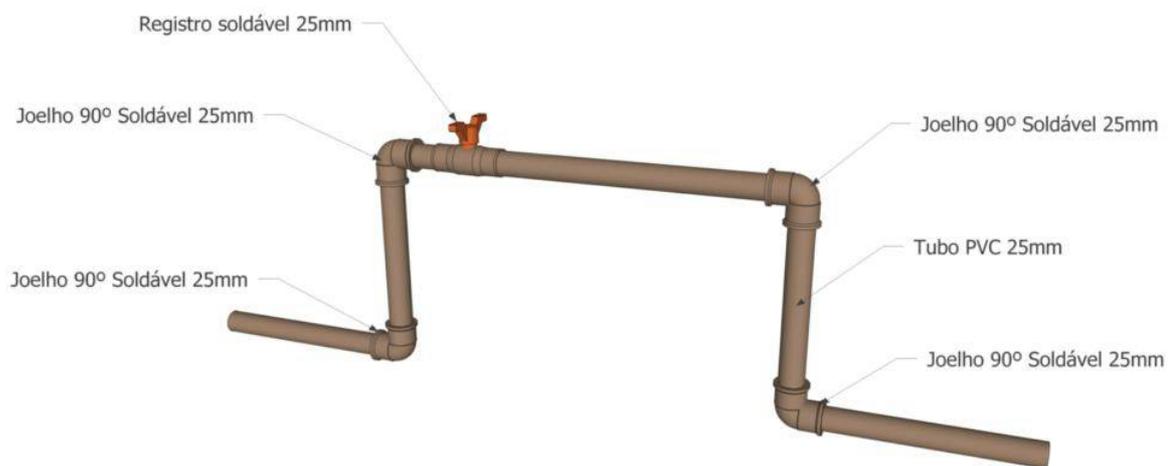
Aprovo nos termos do inciso II, Artigo 8º do Decreto nº 3.555/2000.

Roberto Leonel Vieira
Diretor Comercial e do Interior-DCI/CAERR
PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2017
ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA (MODELOS DOS CAVALETES)

CAVALETE COM HIDRÔMETRO



CAVALETE SEM HIDRÔMETRO





COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo: 095/2017

Folha nº _____

Rubrica: _____

PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2017

ANEXO II DO EDITAL – (MODELO) CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º e CPF n.º, como representante da empresa....., CNPJ n.º, para participar das reuniões relativas ao processo licitatório acima referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.

....., de de 2017.

Assinatura do responsável pela empresa
Nome do responsável pela empresa
(Com firma reconhecida em cartório)

Obs.: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo: 095/2017

Folha nº _____

Rubrica: _____

PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2017

ANEXO III – (MODELO) DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

_____ (nome da empresa) _____, inscrito n CNPJ n. _____
sediada _____ (endereço completo) por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.
(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____
e do CPF nº _____, declara, sob as penas da lei, que **cumpr** **plenamente os requisitos de habilitação** do processo licitatório em epígrafe, em atenção ao art.4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

....., de de 2017.

Assinatura do responsável pela empresa
Nome do responsável pela empresa

Obs: Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa, ou papel timbrado contendo todos os dados da empresa.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo: 095/2017

Folha nº _____

Rubrica: _____

PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2017

ANEXO IV – (MODELO)

**DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO
EDITAL E SEUS ANEXOS.**

A empresa _____ (razão social) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ sediada _____ (endereço completo) por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara para os devidos fins, que tem total conhecimento do Edital e seus anexos, bem como, todas as informações e condições necessárias para o cumprimento das obrigações objeto deste Pregão Presencial nº37/2017 e que está de pleno acordo com o mesmo.

E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

..... de de 2017.

Assinatura do responsável pela empresa
Nome do responsável pela empresa

ANEXO V – (MODELO) PROPOSTA COMERCIAL



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo: 095/2017

Folha nº _____

Rubrica: _____

Pregão Presencial nº 37/2017.

Objeto: Contratação de eventuais serviços de instalação e substituição de Hidrômetros e suas conexões no padrão da CAERR, na cidade de Boa Vista Capital de Roraima.

Razão Social:				
CNPJ:				
Endereço:	Nº	Bairro:	Cidade:	CEP:
Telefone:	Fax:		E-mail:	
Banco:	Nome e nº da agência:			Conta Bancária:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QTDE.	PREÇOS (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	Instalação de hidrômetros sem confecção de cavalete	Und.	20.000		
2	Instalação de hidrômetros com confecção de cavalete	Und.	7.000		
3	Substituição de hidrômetros sem confecção de cavalete	Und.	4.000		
4	Substituição de hidrômetros com confecção de cavalete	Und.	1.000		
VALOR TOTAL: R\$.(por extenso)					

***FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO**

- A composição de custo deverá ser feita por atividade a ser CONTRATADA e deverá conter todos os componentes que incidam na formação do preço dos serviços como: salário, encargos sociais e trabalhistas, insumos de mão de obra, despesas operacionais administrativas, material (tubos e conexões PVC, adesivos plásticos, lixas, fita veda rosca e linha de nylon #100), conforme planilha quantitativa (disponível na CPL/CAERR) e modelos dos cavaletes (Disponível na CPL/CAERR);

- **Prazo de validade da proposta: 60** (sessenta) dias, a contar da data da sessão pública.

- Nos preços estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes.

Local, data

OBS: As composições de custos serão exigidas somente do licitante que for declarado vencedor e deverá ser apresentada num prazo de 03 (três dias úteis).

Assinatura do responsável pela empresa
Nome do responsável pela empresa



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo: 095/2017

Folha nº _____

Rubrica: _____

PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2017

ANEXO VI – (MODELO) DECLARAÇÃO DE MENOR EMPREGADO
(Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal)

Ref.: Licitação nº. 37/2017.

(nome da empresa), CPF/CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a). (nome do representante), portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

_____, ____ de _____ de 2017.

Assinatura do responsável pela empresa
Nome do responsável pela empresa



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo: 095/2017

Folha nº _____

Rubrica: _____

PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2017

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO QUE OS SÓCIOS NÃO FAZEM PARTE DO QUADRO DA CAER

Declaro sob as penas da Lei que a empresa _____, CNPJ nº _____, na qualidade de proponente do procedimento licitatório supracitado, não possui em seu quadro societário servidores ou dirigentes da Companhia de Águas e Esgotos de Roraima – CAER, ou responsável pela licitação, conforme disposto no art. 9º, da lei Federal 8.666/93.

Responsável pela empresa
CPF/RG

Local e data.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo: 095/2017

Folha nº _____

Rubrica: _____

PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2017

ANEXO VIII- DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

_____ (nome da empresa), CNPJ nº _____, sediada em _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra assinado, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório: Pregão Presencial Sob o Sistema de Registro de Preços nº **37/2017**, estando ciente da obrigatoriedade de declara ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 2017.

Assinatura do responsável pela empresa
Nome do responsável pela empresa



PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2017

ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO PARA MICRO E PEQUENA EMPRESA

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF _____, DECLARA, para fins legais, ser microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos da Lei complementar nº 123/06.

- () Microempresa ou
() Empresa de Pequeno Porte

Obs: assinalar a opção acima.

_____, ____ de _____ de _____.

REPRESENTANTE LEGAL

Obs: Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa ou papel timbrado contendo todos os dados da empresa.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo: 095/2017

Folha nº _____

Rubrica: _____

PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2017

ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

_____ (razão social da empresa) _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº _____, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, em conformidade com o disposto no Edital de **Pregão Presencial nº 37/2017**, sob as penas da Lei, em especial o artigo nº 299 do Código Penal Brasileiro, especificamente para participação no certame em epigrafe, que:

- a) A proposta apresentada para participar da licitação acima mencionada foi elaborada de maneira independente por esta licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da licitação acima mencionada não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação acima mencionada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação acima mencionada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da CAER antes da abertura oficial das propostas; e
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data

Assinatura e carimbo do representante legal

CPF nº _____

RG nº _____

PREGÃO 37/2017



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo: 095/2017

Folha nº _____

Rubrica: _____

ANEXO XI – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA Nº ****/2017**

PROCESSO n.º **295/2017**

LICITAÇÃO n.º **37/17** – Pregão Presencial- SRP

VALIDADE: até ____/____/____

Aos _____ dias do mês de _____ de 2017, **A COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAERR**, com sede na Rua Melvin Jones, nº 219, Bairro São Pedro, CEP 69.306-610, em Boa Vista - RR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.939.467/0001-15, nos termos do estabelecido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual nº 4.794-E/2002, Decreto Estadual 16.223-E/2013 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital, neste ato representado por seu Presidente **Danque Esbell da Silva**, CPF: 323.234.922-68, doravante denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, resolve registrar os preços das empresas abaixo identificadas, a seguir denominadas simplesmente **FORNECEDOR**, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

FORNECEDOR:

LOTE 1.,....., com sede em....., em, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representada pelo Sr(a)., portador do RG n.º, CPF n.º

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS PREÇOS E DO OBJETO

1.1. Contratação de uma Empresa para execução de serviços de instalação e substituição de Hidrômetros e suas conexões no padrão da CAER, na cidade de Boa Vista Capital de Roraima, conforme especificações contidas no termo de referência, anexo I do edital e proposta da contratada apresentada à Licitação n.º **37/2017** – Pregão Presencial SRP, abaixo especificado:

1.2. Especificações dos valores e Serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QTDE.	PREÇOS (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	Instalação de hidrômetros sem confecção de cavalete	Und.	20.000		
2	Instalação de hidrômetros com confecção de cavalete	Und.	7.000		
3	Substituição de hidrômetros sem confecção de cavalete	Und.	4.000		
4	Substituição de hidrômetros com confecção de cavalete	Und.	1.000		
VALOR TOTAL: R\$......(por extenso)					

1.3. Este instrumento não obriga a CAER a contratar os serviços nele registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da publicação no Diário Oficial do Estado de Roraima.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DISCRIMINAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Discriminação:

3.1.1. Serviços de Instalação de hidrômetros compreendendo a instalação do hidrômetro em uma ligação existente com cavalete em perfeitas condições;

3.1.2. Serviços de Instalação de hidrômetros compreendendo a confecção de cavalete da ligação existente sem cavalete ou com cavalete em condições irregular (com vazamento, registro quebrado, desnivelado, etc) seguida da instalação do hidrômetro;

3.1.3. Serviços de substituição de hidrômetros compreendendo a retirada do hidrômetro a ser substituído em cavalete em perfeitas condições e instalação do novo hidrômetro;

3.1.4. Serviços de substituição de hidrômetros compreendendo a retirada do hidrômetro a ser substituído em cavalete irregular (com vazamento, registro quebrado, desnivelado, etc); confecção de novo cavalete e instalação do novo hidrômetro;
3.1.5. Os cavaletes serão executados, sempre, em posição paralela a linha de limite do terreno e junto a este limite. Os hidrômetros terão as seguintes características: velocimétricos, classe metrológica "B", monojato, de vazão nominal (Qn) 1,5 m³/hX3/4" e 0,75 m³/hX3/4", respectivamente, conforme Normas da ABNT NBR NM 212/1999, NR8009 NBR 8194/2004 e Portaria de nº 246/2000 do INMETRO.

3.2. Descrição:

3.1.1. Os serviços de instalação e substituição de hidrômetros nas ligações já existentes serão realizados com base na emissão das Ordens de Serviço (O.S), emitidas pela CAERR, devendo ser obedecidos rigorosamente os prazos determinados nas Ordens de Serviço;

3.1.2. Caso a Ordem de Serviço (O.S) (instalação ou substituição) emitida incida sobre um imóvel em que o cavalete da ligação esteja em área interna do terreno, novo cavalete deverá ser confeccionado na área externa junto ao limite do terreno. Caso exista necessidade de rompimento de calçada, o serviço não deverá ser executado e a O.S deverá ser devolvida a CAERR com a anotação dessa ocorrência;

3.1.3 Caso a Ordem de Serviço (O.S) incida sobre um imóvel onde não haja construção (terreno baldio) ou construção abandonada, o serviço não deverá ser executado e a O.S deverá ser devolvida a CAERR com a anotação dessa ocorrência.

CLÁUSULA QUARTA – DO CICLO DOS SERVIÇOS

4.1. Antes do início dos serviços, a CONTRATADA deverá entregar a cada cliente, um folheto comunicando que sua ligação terá o hidrômetro instalado, alertá-lo para a retirada de vazamentos no imóvel e sobre o consumo consciente. O folheto será fornecido pela CAERR;

4.2. O ciclo dos serviços será iniciado com base em relatório elaborado pela Gerência de Serviços, indicando a necessidade de instalação e/ou substituição de hidrômetros, para fins de elaboração das respectivas Ordens de Serviço (O.S.), que serão encaminhadas a empresa CONTRATADA;

4.3. A CONTRATADA deverá apresentar registro fotográfico em meio magnético, devidamente identificado, da situação antes e após a realização de cada serviço;

4.4. Ao término de cada serviço, a firma pedirá ao cliente para atestar a execução dos trabalhos, assinando na O.S. As medições mensais serão realizadas com base nas O.Ss. executadas e apresentadas, devidamente inspecionadas pelos fiscais da CAERR;

4.5. Todos os serviços não executados deverão ser justificados pela CONTRATADA com justificativa claramente preenchida na própria ordem de serviço e assinada pelo seu fiscal de campo;

4.6. Caberá a CAERR, após análise, a aceitação ou não da justificativa, podendo a CONTRATADA ser notificada a retornar para executar o referido serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DA INSTALAÇÕES DE HIDRÔMETROS e CAVALETES

5.1. Os materiais hidráulicos (tubo PVC, joelhos, luvas, etc), serão fornecidos pela CONTRATADA;

5.2. Os hidrômetros deverão ser montados perfeitamente nivelados em relação ao plano vertical e horizontal, não apresentando, portanto, inclinação em nenhum sentido quando da execução dos serviços;

5.3. O sentido do fluxo da água indicado na carcaça do hidrômetro (ver seta indicadora do fluxo) deverá ser rigorosamente obedecido, por ocasião da instalação do mesmo;

5.4. As conexões roscáveis, com exceção da união tubete-hidrômetro, deverão ser conectadas com a utilização de fita veda rosca, fornecida pela CONTRATADA;

5.5. Cuidados especiais deverão ser tomados durante a instalação do hidrômetro para evitar que areia ou outras impurezas penetrem no interior do medidor;

5.6. Os hidrômetros deverão ser transportados e mantidos em posição horizontal, evitando qualquer choque mecânico.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. A substituição de qualquer insumo, bem como a correção de qualquer serviço executado fora daqueles especificados neste instrumento, serão realizados pela CONTRATADA no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da notificação;

6.2. O Prazo de execução total dos serviços a serem contratados é de até 12 (doze) meses, contado a partir da publicação da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS

7.1. Os hidrômetros com tubetes, guarnições e lacre de segurança necessários para a execução dos serviços serão fornecidos pela CAERR;

7.2. Os materiais hidráulicos (tubo PVC, joelhos, luvas, registros, etc) necessários para a execução do objeto deste termo, serão fornecidos pela CONTRATADA, obedecendo as normas da ABNT;

7.3. Além dos materiais hidráulicos, a empresa CONTRATADA deverá dispor de adesivo plástico, lixa, fita veda rosca e outros materiais necessários à instalação dos hidrômetros, bem como ter ferramentas apropriadas, recomendados pelos respectivos fabricantes.

CLÁUSULA OITAVA – DO QUANTITATIVO DOS SERVIÇOS

8.1.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo: 095/2017

Folha nº _____

Rubrica: _____

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	DIAS DE EXECUÇÃO
Instalação de hidrômetros sem confecção de cavalete	20.000	Segunda a sábado
Instalação de hidrômetros com confecção de cavalete	7.000	
Substituição de hidrômetros sem confecção de cavalete	4.000	
Substituição de hidrômetros com confecção de cavalete	1.000	

CLÁUSULA NONA – DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS REALIZADOS

9.1. Os serviços serão medidos uma vez por mês, contendo o quantitativo do serviço, realizado no período entre o dia 1º (primeiro) até o último dia útil do mês da fatura. A fatura acompanhada de Relatório de Serviços Executados, contendo as quantidades e preços dos serviços realizados, será atestada pela fiscalização e encaminhada a Gerência de Serviços da CAERR, para as demais providências quanto ao pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços executados pela CONTRATADA deverão ter a garantia mínima de 60 (sessenta) dias, contados a partir da conclusão de cada serviço;

10.2. Qualquer defeito apresentado no material utilizado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação do mesmo;

10.3. A CAERR poderá atualizar/modificar os procedimentos/instruções no decorrer da vigência do contrato, conforme necessidades técnicas/operacionais no desenvolvimento dos trabalhos, sendo a CONTRATADA informada com antecedência necessária para adequação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Prestar a CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

11.2. Notificar por escrito à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;

11.3. Emitir mensalmente Boletim de Medição relativo aos serviços executados, efetuando o pagamento dos mesmos em até 30 (trinta) dias subsequente à confirmação das Notas Fiscais;

11.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA em conformidade com o disposto neste instrumento;

11.5. Exigir a qualquer tempo, da CONTRATADA, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução deste instrumento;

11.6. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;

11.7. Exigir cópia dos exames médicos – admissionais, demissionais e periódicos (Art. 168 CLT). Junto com a fatura mensal entregar os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;

11.8. Realizar o provisionamento de valores, após autorizado pelo CONTRATADO, para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada, que serão depositados pela Administração em conta vinculada específica da seguinte forma:

a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;

b) parcialmente, pelo valor correspondente as férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados;

c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS,

d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias;

11.9. Liberar os valores provisionados somente na forma do subitem **11.7**;

a) O saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado;

11.10. Reter, a qualquer tempo, a garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, após autorizado pela CONTRATADA, para assegurar o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

11.11. Realizar, após autorizado pela CONTRATADA, o desconto nas faturas e fazer os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

a) Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o subitem **11.11** pela própria administração, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS;

11.12. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

11.13. Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes e efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

11.14. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para tratar de assuntos referentes a execução dos serviços de instalação e substituição de hidrômetros com cavaletes, quando necessário e com prévia autorização da Gerência de Serviços;

11.15. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA referente aos serviços a serem executados;

11.16. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto a continuidade da prestação de serviços a serem executados;

11.17. Emitir parecer sobre atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e à proposta de aplicação de sanções;

11.18. Fornecer à CONTRATADA:

a) Projetos: mapas de setores, em meio digital, normas e instruções de serviço e procedimentos relativos aos serviços objeto deste termo e necessários à execução;

b) Ordens de Serviço - O. S. para execução dos serviços acompanhadas de planilha indicativa da sequência e quantidade de realização dos serviços por setor comercial;

c) os hidrômetros, tubetes, guarnições e lacres necessários à execução dos serviços;

11.19. Comunicar à CONTRATADA com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, para os devidos ajustes, qualquer alteração efetuada nas normas e instruções de procedimento e especificações para a execução dos serviços, desde que estas não impliquem aumento de custos para a CONTRATADA;

11.20. Exercer a critério seu, e através da área requisitante, ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do objeto licitado, verificando a correta execução dos serviços e rejeitando-os quando estes não entenderem aos especificados do objeto deste projeto;

11.21. Transmitir à CONTRATADA todas as reclamações que receber quanto à execução dos serviços, para que tome as providências requeridas de imediato, registrando por escrito, esses e outros fatos igualmente relevantes, sobretudo, aqueles que prejudiquem direta ou indiretamente a qualidade e a efetividade dos serviços;

11.22. A CAERR se reserva o direito de fazer outras exigências à CONTRATADA, sempre que julgar necessário para a proteção da integridade física dos trabalhadores durante o exercício das atividades e de terceiros, assim como dos seus bens, das suas propriedades e do meio ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. De Ordem Administrativa

12.1.1. Manter escritório administrativo na cidade de Boa Vista, com telefone fixo e móveis compatíveis com as demandas mensais dos serviços, de operadora compatível com o plano da CAERR;

12.1.2. Utilizar veículos adequados à finalidade dos serviços, apresentando-se em perfeitas condições de utilização e bom estado de conservação, os quais serão previamente inspecionados e aprovados pela unidade na CAERR responsável pela gestão da contratação;

12.1.3. Disponibilizar e afixar todo o veículo utilizado na execução dos serviços- nas portas laterais dos carros e baú das motos adesivo nos padrões da CAERR;

12.1.4. Providenciar a seleção e contratação de pessoal, promovendo treinamento técnico específico de forma a capacitá-los adequadamente na execução dos serviços internos e externos, com a orientação da CAERR;

a) O treinamento dos profissionais que realizarão os serviços de instalações e substituições de hidrômetros será executado pela CONTRATADA terão obrigatoriamente que receber um treinamento específico antes de iniciar suas atividades em campo;

b) O conteúdo programático do treinamento abrangerá todos os PROCEDIMENTOS PARA EXECUÇÃO DA INSTALAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETROS adotados pela CAERR;

c) Embora os treinamentos sejam de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a CAERR se reserva ao direito de poder acompanhá-los, como também de indicar seus instrutores para realizá-los quando julgar necessário;

d) Antes do início dos treinamentos a CONTRATADA deverá informar a CAERR, por escrito e com antecedência de 05 (cinco) dias úteis, a data e o local da sua realização. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá iniciar o treinamento sem prévio conhecimento e aprovação da CAERR;

12.1.5. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

12.1.6. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

12.1.7. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, tais como tubos, adesivo, fita teflon (veda rosca), etc, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação e especificações técnicas fornecidas pela CAERR;

12.1.8. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

12.1.9. Obedecer às Normas Técnicas da CAERR, que fazem parte integrante do contrato, não podendo alterar qualquer das especificações dos serviços sem prévia aprovação, por escrito, da CAERR;

12.1.10. Ser a única empregadora de seu pessoal, utilizando-se somente de funcionários devidamente registrados e apresentar à CAERR cópia dos exames médicos – admissionais, demissionais e periódicos (Art. 168 CLT). Junto com a fatura mensal entregar os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, que devem ser compostos dos seguintes documentos, referentes ao mês anterior:



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo: 095/2017

Folha nº _____

Rubrica: _____

- a) Folha de Pagamento;
- b) salários;
- c) seguros de acidentes;
- d) taxas, impostos e contribuições;
- e) Guia de recolhimento do FGTS devidamente quitada;
- f) Guia de recolhimento do INSS devidamente quitada;
- g) indenizações;
- h) vale-refeição;
- i) vale-transporte; e
- j) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- k) Relação dos empregados que atuam diretamente na execução dos serviços, contendo as seguintes informações: nome completo, RG, CPF, endereços, telefone, formação, cargo ou função exercida na empresa;
- 12.1.11.** Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o fim de constatar no local a efetiva execução do serviço e verificar as condições em que está sendo prestado;
- 12.1.12.** Responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, respondendo inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados;
- 12.1.13.** Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o acompanhamento pela CAERR;
- 12.1.14.** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução dos serviços;
- 12.1.15.** Comunicar à Administração da CAERR, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, que presenciar ou tomar conhecimento prestando os esclarecimentos que julgar necessários;
- 12.1.16.** Apresentar, mensalmente, e sempre que solicitada pela CAERR, os comprovantes de pagamento de salários e benefícios dos empregados, de recolhimento dos encargos sociais e de regularidade junto ao Ministério do Trabalho - Delegacia Regional do Trabalho (por meio da apresentação dos recibos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, nos termos da Lei n.º 4.923/65);
- 12.1.17.** Permitir a CONTRATANTE o acesso ao controle diário de frequência e às carteiras profissionais dos empregados alocados à execução do serviço contratado;
- 12.1.18.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o artigo 55, inciso XIII, da Lei Nº 8.666, de 1993.
- 12.1.19.** Efetuar a substituição dos empregados, em caráter imediato, no caso de eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho;
- 12.1.20.** Informar à CAERR, em até 48 (quarenta e oito) horas, qualquer substituição em seu quadro funcional utilizado na prestação dos serviços objeto deste Termo, ainda que de forma temporária, os quais estarão igualmente enquadrados nos procedimentos do subitem **12.1.1.10**. Esse empregado deverá atender ao perfil exigido pela CAERR e somente poderá substituir o anterior após receber o treinamento necessário para o bom desempenho das suas funções;
- 12.1.21.** Substituir de imediato os empregados entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 12.1.22.** Instruir seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração da CAERR, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 12.1.23.** Registrar no livro de ocorrências e comunicar à CAERR toda e qualquer irregularidade observada nos postos das instalações onde houver prestação dos serviços;
- 12.1.24.** Manter sede, filial ou escritório na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;
- a) A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, o cumprimento desta obrigação.
- 12.1.25.** Providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, cartão cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
 - a) Caso o empregado não deseje o acesso ao cartão cidadão, a **CONTRATADA** deve apresentar relação dos seus funcionários que se enquadram nesta situação, na qual conste assinatura comprobatória de que estes tomaram conhecimento dos benefícios de sua concessão e optaram por não o acessarem;
 - b) Caso não seja possível à emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal, como na hipótese de o trabalhador ser cadastrado em programas de transferência de renda, a **CONTRATADA** deve apresentar as devidas justificativas, acompanhadas de comprovações do conhecimento do empregado acerca da situação.
- 12.1.26.** Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade de Boa Vista/RR;
- 12.1.27.** Fornecer aos seus empregados crachá (com foto 3x4) e fardamento padronizado (com identificação da firma na parte posterior da blusa) para identificação como prestadores de serviços e utilização obrigatória em campo durante a execução dos mesmos, de acordo com modelo a ser fornecido pela CAERR no momento da contratação;
- 12.1.28.** Cumprir e fazer cumprir todas as prescrições relativas às Leis de Trabalho, da Previdência ou correlatas em vigor no País;
- 12.1.29.** Autorizar A CONTRATANTE a realizar o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada, que serão depositados pela Administração em conta vinculada específica da seguinte forma:
 - a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;

b) parcialmente, pelo valor correspondente as férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados;

c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS;

d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias;

12.1.30. Os valores provisionados na forma do subitem 12.1.1.29 somente serão liberados para o pagamento das verbas de que trata e nas seguintes condições:

a) Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

b) Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

c) Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e

d) Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

12.1.31. O saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado;

12.1.32 Autorizar a Administração contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, para assegurar o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

12.1.33. Autorizar a Administração contratante a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

12.1.33.1. Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o subitem **12.1.1.33** pela própria administração, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS;

12.1.34. A contratada deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

12.1.35. A contratada deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.

12.1.36. Responsabilizar-se pela conduta e disciplina de seus empregados, exigindo deles postura ética adequada, máxima eficiência e qualidade na prestação dos serviços e no tratamento aos clientes da CAERR, de forma a garantir a sua satisfação e, consequentemente, evitar reclamações posteriores;

12.1.37. Efetuar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas as substituições porventura solicitadas oficialmente pela CAERR, motivadas pelo não atendimento às condições e exigências por ela definidas neste instrumento;

12.1.38. Manter um profissional qualificado, devidamente credenciado como seu preposto, para proporcionar toda a assistência e facilidades necessárias ao relacionamento com a CAER durante a execução dos serviços;

12.1.39. Nos casos em que haja necessidade de ação judicial e, se necessária a instrução probatória, informar e dar as devidas orientações ao empregado que realizou as notificações, o qual deverá comparecer em juízo, como testemunha, se chamado a tanto, salvo se dispensado pela CAERR;

12.1.40. Não reivindicar à CAERR qualquer indenização por perdas, danos a bens de sua propriedade ou de terceiros sob sua responsabilidade;

12.1.41. Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da contratação venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à CONTRATANTE ou terceiros;

12.1.42. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

12.1.43. Obriga-se pela saúde dos funcionários, encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, previdenciária, comercial e fiscal, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar de imediato, quando solicitado todo e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;

12.1.44. É obrigação da CONTRATADA o fornecimento de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), bem como a utilização dos mesmos pelos seus funcionários.

12.1.45. Guardar sigilo profissional por si e por seus prepostos sobre toda e qualquer informação que vier a ter conhecimento em virtude do desempenho da presente contratação;

12.1.46. Manter durante toda a vigência do contrato compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnicas exigidas na licitação;

12.1.2. De Ordem Operacional

12.1.2.1. Responsabilizar-se pela aquisição de todas as ferramentas, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços nos padrões que atendam às especificações técnicas da CAERR;

12.1.2.2. Entregar à DGH/CAERR, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a realização do serviço, todo o material retirado em consequência de sua execução, etiquetando os hidrômetros com número, capacidade, motivo da retirada, matrícula e endereço do imóvel;

12.1.2.3. Promover a execução dos serviços sem interromper o trânsito de veículos e de pedestres ou acesso às residências, tomando as providências necessárias à execução de passagens ou outros meios eficientes que garantam a segurança e conforto aos transeuntes, sem ônus para a CAERR, em conformidade com as normas dos Municípios;

12.1.2.4. Aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CAERR;

12.1.3. Das Vedações da Contratada

12.1.3.1. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- a) A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- b) A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
- c) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado, há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias do mês subsequente a realização dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal de serviços, boletim de medição e fatura, acompanhados do Certificado de Regularidade Fiscal (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Previdenciária e Trabalhista. Somente após aprovação/atesto dos serviços pelo fiscal/comissão, cumprindo todas as exigências contratuais, principalmente quanto as obrigações trabalhistas, constante neste instrumento;

13.2. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA através de ordem bancária, devendo para isto, explicitado na proposta o banco, agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

13.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação do demonstrativo dos serviços executados;

13.4. Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA as importâncias correspondentes as multas, faltas ou débitos a que, porventura, tiver dado causa.

13.5. No valor apresentado na proposta já deverá estar incluído todos os tributos, contribuições e demais encargos que incidam ou venham a incidir na prestação do serviço, os quais são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.3. Para o presente exercício, parte das despesas acima estimadas estão asseguradas através do programa orçamentário: **20501.17512492.292.001.899/001**

14.4. As despesas do exercício seguinte serão atendidas pelo orçamento do respectivo exercício;

14.5. Os serviços serão executados somente após a assinatura do contrato e emissão de AFOS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor do contrato, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato.

15.1.1. Para efeitos de fiscalização contratual considera-se:

- a) Gestor do contrato: servidor designado para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual;
- b) Fiscal técnico do contrato: servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato; e
- c) Fiscal administrativo do contrato: servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato.

15.1.2. A gestão do contrato ficará a cargo da Gerência de Serviços (GES), na qual deverá indicar preposto para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual;

15.1.3. A fiscalização administrativa será realizada por preposto indicado pela Gerência de Serviços (GES) da Companhia de Águas e Esgotos de Roraima para auxiliar o gestor quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato;

15.1.4. A fiscalização técnica será realizada por Engenheiro Civil pertencente ao Núcleo de Projetos e Obras – NPO da Companhia de Águas e Esgotos de Roraima – CAERR para auxiliar o gestor quanto à fiscalização do objeto do contrato.

15.2. Após a assinatura do contrato, a Gerência de Serviços (GES), deverá promover reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

a) A Gerência de Serviços (GES) deverá estabelecer ainda reuniões periódicas, de modo a garantir a qualidade da execução e o domínio dos resultados e processos já desenvolvidos por parte do corpo técnico do órgão contratante.

15.3. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo: 095/2017

Folha nº _____

Rubrica: _____

- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- f) A satisfação do público usuário.

15.3.1. O fiscal técnico ou gestor do contrato ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3.2. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

a) A fiscalização de conformidade deverá ser exercida pelo Fiscal Técnico;

15.3.3. A CONTRATADA deverá sustar qualquer serviço em execução que comprovadamente não esteja sendo executado com boa técnica ou que ponha em risco a segurança pública ou bens da CONTRATANTE, ou ainda por inobservância e/ou desobediência às ordens ou instruções da CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA todos os ônus da paralisação;

15.3.4. O Fiscal Administrativo deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3.5. A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

a) A fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas deverá ser exercida pelo Fiscal Administrativo;

15.3.6. A fiscalização deverá exigir a comprovação da apresentação da Garantia, na forma e prazo definido neste instrumento;

15.3.7. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

15.3.7.1. A partir do primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), endereço, telefone, formação, cargo ou função que ocupa na empresa, com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

c) Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

d) Cópia da folha de pagamento analítica, em que conste como tomador a Companhia de Águas e Esgotos de Roraima – CAERR;

e) Cópia dos contracheques dos empregados relativos ao mês de referência da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

f) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho;

g) Comprovantes referentes a realização de seguros de acidentes dos empregados;

h) Taxas, impostos e contribuições;

i) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

j) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

k) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

l) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

m) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

15.3.7.2. O fiscal deverá exigir a entrega dos documentos relacionados no item 15.3.7.1. até o Décimo dia útil de cada mês seguinte ao da prestação dos serviços, onde, eventualmente, poderão ser também exigidos os seguintes documentos:

a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;

c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

f) entrega da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

f.1) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

f.2) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

f.3) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo: 095/2017

Folha nº _____

Rubrica: _____

f.4) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados;

g) Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem 17.3.7.1. deverão ser apresentados, naquilo que couber.

15.3.7.3. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

15.3.7.4. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil – RFB.

15.3.7.5. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho e Emprego.

15.3.7.6. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

a) A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

15.3.7.7. Quando da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

a) Até que a contratada comprove o disposto no caput, o órgão ou entidade contratante deverá reter a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto neste instrumento;

15.3.8. Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução dos serviços, feitas pela fiscalização ou seus prepostos a CONTRATADA ou vice-versa, nas hipóteses em que couber, somente produzirão efeitos vinculatórios desde que processadas de forma escrita e devidamente protocoladas;

15.3.9. O gestor da contratação informará oficialmente a sua chefia imediata, quaisquer serviços ou ações que estiverem em desacordo com a Contratação.

15.3.10. Caberá ao Gestor Informar à CONTRATADA, oficialmente as ações corretivas necessárias, ficando a mesma na obrigação do acato dessas ações, no tempo determinado, sob pena de suspensão da CONTRATAÇÃO.

15.3.11. A FISCALIZAÇÃO terá livre acesso as informações por parte da CONTRATADA que comprovem o atendimento às solicitações feitas.

15.3.12. Cabe à FISCALIZAÇÃO verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulado qualquer penalidade na contratação.

15.3.13. A Fiscalização informará ao Gestor quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e, em caso de multa, a indicação do seu valor.

15.3.14. A ação ou omissão, total ou parcial, da FISCALIZAÇÃO não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução dos SERVIÇOS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS ALTERAÇÕES

16.1. O preço registrado se manterá fixo e irrevogável durante a vigência da ata, ressalvadas as hipóteses contidas no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que, devidamente comprovadas mediante planilhamento dos custos e detalhamento dos fatos supervenientes;

16.2. O pedido de alteração de preços deverá vir acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos:

a) nota fiscal que comprove o novo preço praticado pelo fornecedor no período solicitado;

b) planilha detalhada referente ao quantitativo solicitado;

16.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro e Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da lei nº 8.666/93 (§1º do art.12, do decreto nº 7.892/13).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderá ser cancelada de pleno direito nas seguintes situações:

17.2. Pela CAERR:

a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor não assinar a Autorização de Fornecimento Obras e Serviços - AFOS no prazo estabelecido;

c) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela CAERR.

17.3. Pelo Fornecedor:

a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior;

17.4. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata;

17.4.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no “Diário Oficial do Estado” e em Jornal de Grande Circulação, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação;

17.5. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela CAERR, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata;

17.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens;

17.7. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº. 8.666/93, a CAERR adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1. Será exigida a garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato em 3 (três) meses após o término da vigência contratual, observados ainda os seguintes requisitos:

a) A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, sendo que, nos casos de contratação de serviços de dedicação exclusiva de mão de obra, o valor da garantia deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

b) A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

b1) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b2) Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

b3) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

b4) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

c) a modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens da alínea “b”;

d) a garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

e) a inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

f) o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

g) o garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

h) a garantia será considerada extinta:

h1) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

h2) Após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

i) o contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

i1) Caso fortuito ou força maior;

i2) Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

i3) descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

i4) prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;

j) não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas na alínea “i”;

k) Deverá haver previsão expressa no contrato e seus aditivos de que a garantia prevista, somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. As penalidades serão aplicadas tomando-se por base as ocorrências verificadas pela fiscalização da CAERR na execução dos serviços, devendo seus valores serem deduzidos no faturamento do mês;

19.2. A cada serviço incorreto, incompleto ou encontrado fora das especificações, ou serviço informado como concluído e não executado, apontado pela fiscalização, a CONTRATADA, terá de realizar o conserto com substituições do material utilizado com execução no prazo de 72 (setenta e duas) horas;

19.3. A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato ou em aceitar o instrumento equivalente dentro do prazo estipulado, de 5 (cinco) dias caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da proposta, em observância ao que preceitua a legislação vigente;

19.4. A penalidade de advertência será aplicada pela Diretoria Administrativa Financeira da CONTRATANTE, mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato;

19.5. As multas serão aplicadas pela Gerencia Administrativa da CONTRATANTE mediante apuração e relatório do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato;

19.6. Caso a contratada não obtenha o índice de 90% de execução mensal do serviço de instalação e substituição previsto nas ordens de serviços injustificadamente será aplicada a multa de 10% sobre o valor da fatura do mês;



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo: 095/2017

Folha nº _____

Rubrica: _____

19.7. Na aplicação das penalidades será sempre garantido o direito de ampla defesa prévia no respectivo processo administrativo;

19.8. As multas são independentes entre si, podendo ser aplicada em conjunto ou separadamente com as demais penalidades previstas neste item, após a análise do caso concreto e não exime a CONTRATADA da plena execução do objeto contratado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços;

b) É vedado caucionar ou utilizar a AFOS decorrente do presente registro para qualquer Operação financeira.

20.2. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar esta ATA durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização desta Companhia de Águas e Esgotos de Roraima – CAERR;

20.3. Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos serviços independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas;

20.4. As aquisições adicionais de que trata o subitem 20.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços;

20.5. O quantitativo decorrente das adesões desta Ata não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e os órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

20.6. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As partes elegem o foro da comarca de Boa Vista para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta ata.

E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Boa Vista, de de 2017.

Danque Esbell da Silva
Presidente

Pelo Fornecedor:

Assinatura do responsável pela empresa
Nome do responsável pela empresa.

Testemunhas:

1. _____ CPF _____

2. _____ CPF: _____

**ANEXO XII PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2017
MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO Nº XX/2017

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA
- CAER E A EMPRESA _____ PARA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE
SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE
HIDRÔMETROS E SUAS CONEXÕES, NO PADRÃO
CAER, NA CIDADE DE BOA VISTA CAPITAL DE
RORAIMA (PROC. 095/2017).**



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo: 095/2017

Folha nº _____

Rubrica: _____

A COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.939.467/0001-15, com sede na Rua Melvin Jones, nº 219 – São Pedro, nesta cidade, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente **DANQUE ESBELL, DA SILVA**, RG n. 87.102 SSP-RR, CPF nº 323.234.922-68, em conjunto com o **Diretor Comercial e do Interior, o senhor ROBERTO LEONEL VIEIRA**, RG nº **xxxxx**, CPF nº **xxxxxxx**, e do outro lado a empresa, _____, inscrita no CNPJ n. _____, com sede na Rua _____, na cidade de _____, doravante denominada **CONTRATADA**, aqui representada pelo sr, _____, RG nº _____, CPF _____, firmam entre si e de comum acordo o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo nº _____, e que se regerá pela **Lei 10.520**, de 17 de julho de 2002, **Decreto nº 4.794-E**, de 03 de junho de 2002, Decreto Estadual 17.391-E, de 7 de agosto de 2014 e de forma subsidiária a disciplina da **Lei Federal nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, e alterações, **Lei Complementar nº 123**, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147 de 7 de agosto de 2014, pelos termos da proposta vencedora, e atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de uma Empresa para execução de serviços de instalação e substituição de Hidrômetros e suas conexões no padrão da CAER, na cidade de Boa Vista Capital de Roraima, conforme especificações e quantitativos constantes no anexo I do Edital e proposta da contratada apresentada à Licitação nº. 37/2017 – Pregão Presencial, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1. Constituem parte integrante deste contrato, estando a eles vinculados, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Termo de Referência e seus anexos;
- b) Edital Pregão 37/2017-CAER;
- c) Proposta de Preços da Contratada;

2.2. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços, conforme especificado na Proposta de Preços, de total responsabilidade da CONTRATADA, o valor de R\$ _____.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.3. Para o presente exercício, parte das despesas estimadas estão asseguradas através do programa orçamentário: **20501.17512492.292.001.899/001**

4.4. As despesas do exercício seguinte serão atendidas pelo orçamento do respectivo exercício;

4.5. Os serviços serão executados somente após a assinatura do contrato e emissão de AFOS.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Os hidrômetros terão as seguintes características: velocimétricos, classe metrológica “B”, monojato, de vazão nominal (Qn) 1,5 m³/hX3/4” e 0,75 m³/hX3/4”, respectivamente, conforme Normas da ABNT NBR NM 212/1999, NR8009 NBR 8194/2004 e Portaria de nº 246/2000 do INMETRO;

5.2. Os serviços de instalação e substituição de hidrômetros nas ligações já existentes serão realizados com base na emissão das Ordens de Serviço (O.S), emitidas pela CAERR, devendo ser obedecidos rigorosamente os prazos determinados nas Ordens de Serviço;

5.3. Caso a Ordem de Serviço (O.S) (instalação ou substituição) emitida incida sobre um imóvel em que o cavalete da ligação esteja em área interna do terreno, novo cavalete deverá ser confeccionado na área externa junto ao limite do terreno. Caso exista necessidade de rompimento de calçada, o serviço não deverá ser executado e a O.S deverá ser devolvida a CAERR com a anotação dessa ocorrência;

5.4. Caso a Ordem de Serviço (O.S) incida sobre um imóvel onde não haja construção (terreno baldio) ou construção abandonada, o serviço não deverá ser executado e a O.S deverá ser devolvida a CAERR com a anotação dessa ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA – DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Serviços de Instalação de hidrômetros compreendendo a instalação do hidrômetro em uma ligação existente com cavalete em perfeitas condições;

6.2. Serviços de Instalação de hidrômetros compreendendo a confecção de cavalete da ligação existente sem cavalete ou com cavalete em condições irregulares (com vazamento, registro quebrado, desnivelado, etc) seguida da instalação do hidrômetro;

- 6.3.** Serviços de substituição de hidrômetros compreendendo a retirada do hidrômetro a ser substituído em cavalete em perfeitas condições e instalação do novo hidrômetro;
- 6.4.** Serviços de substituição de hidrômetros compreendendo a retirada do hidrômetro a ser substituído em cavalete irregular (com vazamento, registro quebrado, desnivelado, etc); confecção de novo cavalete e instalação do novo hidrômetro;
- 6.5.** Os cavaletes serão executados, sempre, em posição paralela a linha de limite do terreno e junto a este limite.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CICLO DOS SERVIÇOS

- 7.1.** Antes do início dos serviços, a CONTRATADA deverá entregar a cada cliente, um folheto comunicando que sua ligação terá o hidrômetro instalado, alertá-lo para a retirada de vazamentos no imóvel e sobre o consumo consciente. O folheto será fornecido pela CAERR;
- 7.2.** O ciclo dos serviços será iniciado com base em relatório elaborado pela Gerência de Serviços, indicando a necessidade de instalação e/ou substituição de hidrômetros, para fins de elaboração das respectivas Ordens de Serviço (O.S.), que serão encaminhadas a empresa CONTRATADA;
- 7.3.** A CONTRATADA deverá apresentar registro fotográfico em meio magnético, devidamente identificado, da situação antes e após a realização de cada serviço;
- 7.4.** Ao término de cada serviço, a firma pedirá ao cliente para atestar a execução dos trabalhos, assinando na O.S. As medições mensais serão realizadas com base nas O.S's executadas e apresentadas, devidamente inspecionadas pelos fiscais da CAERR;
- 7.5.** Todos os serviços não executados deverão ser justificados pela CONTRATADA com justificativa claramente preenchida na própria ordem de serviço e assinada pelo seu fiscal de campo;
- 7.6.** Caberá a CAERR, após análise, a aceitação ou não da justificativa, podendo a CONTRATADA ser notificada a retornar para executar o referido serviço.

CLÁUSULA OITAVA - DAS INSTALAÇÕES DE HIDRÔMETROS E CAVALETES

- 8.1.** Os materiais hidráulicos (tubo PVC, joelhos, luvas, etc), serão fornecidos pela CONTRATADA;
- 8.2.** Os hidrômetros deverão ser montados perfeitamente nivelados em relação ao plano vertical e horizontal, não apresentando, portanto, inclinação em nenhum sentido quando da execução dos serviços;
- 8.3.** O sentido do fluxo da água indicado na carcaça do hidrômetro (ver seta indicadora do fluxo) deverá ser rigorosamente obedecido, por ocasião da instalação do mesmo;
- 8.4.** As conexões roscáveis, com exceção da união tubete-hidrômetro, deverão ser conectadas com a utilização de fita veda rosca, fornecida pela CONTRATADA;
- 8.5.** Cuidados especiais deverão ser tomados durante a instalação do hidrômetro para evitar que areia ou outras impurezas penetrem no interior do medidor;
- 8.6.** Os hidrômetros deverão ser transportados e mantidos em posição horizontal, evitando qualquer choque mecânico.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 9.1.** Os serviços executados pela CONTRATADA deverão ter a garantia mínima de 60 (sessenta) dias, contados a partir da conclusão de cada serviço;
- 9.2.** Qualquer defeito apresentado no material utilizado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação do mesmo;
- 9.3.** A CAERR poderá atualizar/modificar os procedimentos/instruções no decorrer da vigência do contrato, conforme necessidades técnicas/operacionais no desenvolvimento dos trabalhos, sendo a CONTRATADA informada com antecedência necessária para adequação;
- 9.4.** A substituição de qualquer insumo, bem como a correção de qualquer serviço executado fora daqueles especificados neste instrumento, serão realizados pela CONTRATADA no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da notificação;
- 9.5.** O Prazo de execução total dos serviços a serem contratados é de até 12 (doze) meses, contado a partir da publicação da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS

- 10.1.** Os hidrômetros com tubetes, guarnições e lacre de segurança necessários para a execução dos serviços serão fornecidos pela CAERR;
- 10.2.** Os materiais hidráulicos (tubo PVC, joelhos, luvas, registros, etc) necessários para a execução do objeto deste termo, serão fornecidos pela CONTRATADA, obedecendo as normas da ABNT;
- 10.3.** Além dos materiais hidráulicos, a empresa CONTRATADA deverá dispor de adesivo plástico, lixa, fita veda rosca e outros materiais necessários à instalação dos hidrômetros, bem como ter ferramentas apropriadas, recomendados pelos respectivos fabricantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS REALIZADOS

- 11.1.** Os serviços serão medidos uma vez por mês, contendo o quantitativo do serviço, realizado no período entre o dia 1º (primeiro) até o último dia útil do mês da fatura. A fatura acompanhada de Relatório de Serviços Executados, contendo as quantidades e preços dos serviços realizados, será atestada pela fiscalização e encaminhada a Gerência de Serviços da CAERR, para as demais providências quanto ao pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura contratual, podendo ter a sua duração prorrogada, por meio de termo aditivo de acordo com os critérios estabelecidos no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias do mês subsequente a realização dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal de serviços, boletim de medição e fatura, acompanhados do Certificado de Regularidade Fiscal (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Previdenciária e Trabalhista. Somente após aprovação/atesto dos serviços pelo fiscal/comissão, cumprindo todas as exigências contratuais, principalmente quanto as obrigações trabalhistas, constante neste instrumento;

13.2. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA através de ordem bancária, devendo para isto, explicitado na proposta o banco, agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

13.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação do demonstrativo dos serviços executados;

13.4. Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA as importâncias correspondentes as multas, faltas ou débitos a que, porventura, tiver dado causa.

13.5. No valor apresentado na proposta já deverá estar incluído todos os tributos, contribuições e demais encargos que incidam ou venham a incidir na prestação do serviço, os quais são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**14.1. De Ordem Administrativa**

14.1.1. Manter escritório administrativo na cidade de Boa Vista, com telefone fixo e móveis compatíveis com as demandas mensais dos serviços, de operadora compatível com o plano da CAERR;

14.1.2. Utilizar veículos adequados à finalidade dos serviços, apresentando-se em perfeitas condições de utilização e bom estado de conservação, os quais serão previamente inspecionados e aprovados pela unidade na CAERR responsável pela gestão da contratação;

14.1.3. Disponibilizar e afixar todo o veículo utilizado na execução dos serviços- nas portas laterais dos carros e baú das motos adesivo nos padrões da CAERR;

14.1.4. Providenciar a seleção e contratação de pessoal, promovendo treinamento técnico específico de forma a capacitá-los adequadamente na execução dos serviços internos e externos, com a orientação da CAERR;

a) O treinamento dos profissionais que realizarão os serviços de instalações e substituições de hidrômetros será executado pela CONTRATADA terão obrigatoriamente que receber um treinamento específico antes de iniciar suas atividades em campo;

b) O conteúdo programático do treinamento abrangerá todos os PROCEDIMENTOS PARA EXECUÇÃO DA INSTALAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETROS adotados pela CAERR;

c) Embora os treinamentos sejam de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a CAERR se reserva ao direito de poder acompanhá-los, como também de indicar seus instrutores para realizá-los quando julgar necessário;

d) Antes do início dos treinamentos a CONTRATADA deverá informar a CAERR, por escrito e com antecedência de 05 (cinco) dias úteis, a data e o local da sua realização. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá iniciar o treinamento sem prévio conhecimento e aprovação da CAERR;

14.1.5. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

14.1.6. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

14.1.7. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, tais como tubos, adesivo, fita teflon (veda rosca), etc, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações e especificações técnicas fornecidas pela CAERR;

14.1.8. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

14.1.9. Obedecer às Normas Técnicas da CAERR, que fazem parte integrante do contrato, não podendo alterar qualquer das especificações dos serviços sem prévia aprovação, por escrito, da CAERR;

14.1.10. Ser a única empregadora de seu pessoal, utilizando-se somente de funcionários devidamente registrados e apresentar à CAERR cópia dos exames médicos – admissionais, demissionais e periódicos (Art. 168 CLT). Junto com a fatura mensal entregar os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, que devem ser compostos dos seguintes documentos, referentes ao mês anterior:

a) Folha de Pagamento;

b) salários;

c) seguros de acidentes;

d) taxas, impostos e contribuições;

e) Guia de recolhimento do FGTS devidamente quitada;

f) Guia de recolhimento do INSS devidamente quitada;

g) indenizações;

h) vale-refeição;

i) vale-transporte; e



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo: 095/2017

Folha nº _____

Rubrica: _____

j) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

k) Relação dos empregados que atuam diretamente na execução dos serviços, contendo as seguintes informações: nome completo, RG, CPF, endereços, telefone, formação, cargo ou função exercida na empresa;

14.1.11. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o fim de constatar no local a efetiva execução do serviço e verificar as condições em que está sendo prestado;

14.1.12. Responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, respondendo inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados;

14.1.13. Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o acompanhamento pela CAERR;

14.1.14. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução dos serviços;

14.1.15. Comunicar à Administração da CAERR, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, que presenciar ou tomar conhecimento prestando os esclarecimentos que julgar necessários;

14.1.16. Apresentar, mensalmente, e sempre que solicitada pela CAERR, os comprovantes de pagamento de salários e benefícios dos empregados, de recolhimento dos encargos sociais e de regularidade junto ao Ministério do Trabalho - Delegacia Regional do Trabalho (por meio da apresentação dos recibos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, nos termos da Lei n.º 4.923/65);

14.1.17. Permitir a CONTRATANTE o acesso ao controle diário de frequência e às carteiras profissionais dos empregados alocados à execução do serviço contratado;

14.1.18. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o artigo 55, inciso XIII, da Lei Nº 8.666, de 1993.

14.1.19. Efetuar a substituição dos empregados, em caráter imediato, no caso de eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho;

14.1.20. Informar à CAERR, em até 48 (quarenta e oito) horas, qualquer substituição em seu quadro funcional utilizado na prestação do serviço, ainda que de forma temporária, os quais estarão igualmente enquadrados nos procedimentos do subitem **14.1.1.10.** Esse empregado deverá atender ao perfil exigido pela CAERR e somente poderá substituir o anterior após receber o treinamento necessário para o bom desempenho das suas funções;

14.1.21. Substituir de imediato os empregados entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

14.1.22. Instruir seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração da CAERR, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

14.1.23. Registrar no livro de ocorrências e comunicar à CAERR toda e qualquer irregularidade observada nos postos das instalações onde houver prestação dos serviços;

14.1.24. Manter sede, filial ou escritório na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;

a) A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, o cumprimento desta obrigação.

14.1.25. Providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, cartão cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

a) Caso o empregado não deseje o acesso ao cartão cidadão, a CONTRATADA deve apresentar relação dos seus funcionários que se enquadram nesta situação, na qual conste assinatura comprobatória de que estes tomaram conhecimento dos benefícios de sua concessão e optaram por não o acessarem;

b) Caso não seja possível à emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal, como na hipótese de o trabalhador ser cadastrado em programas de transferência de renda, a CONTRATADA deve apresentar as devidas justificativas, acompanhadas de comprovações do conhecimento do empregado acerca da situação.

14.1.26. Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade de Boa Vista/RR;

14.1.27. Fornecer aos seus empregados crachá (com foto 3x4) e fardamento padronizado (com identificação da firma na parte posterior da blusa) para identificação como prestadores de serviços e utilização obrigatória em campo durante a execução dos mesmos, de acordo com modelo a ser fornecido pela CAERR no momento da contratação;

14.1.28. Cumprir e fazer cumprir todas as prescrições relativas às Leis de Trabalho, da Previdência ou correlatas em vigor no País;

14.1.29. Autorizar A CONTRATANTE a realizar o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada, que serão depositados pela Administração em conta vinculada específica da seguinte forma:

a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;

b) parcialmente, pelo valor correspondente as férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados;

c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS;

d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias;

14.1.30. Os valores provisionados na forma do subitem **14.1.1.29** somente serão liberados para o pagamento das verbas de que trata e nas seguintes condições:

a) Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

b) Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

c) Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e

d) Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

14.1.31. O saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado;

14.1.32 Autorizar a Administração contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, para assegurar o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

14.1.33. Autorizar a Administração contratante a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

14.1.33. Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o subitem **14.1.1.33** pela própria administração, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS;

14.1.34. A contratada deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

14.1.35. A contratada deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.

14.1.36. Responsabilizar-se pela conduta e disciplina de seus empregados, exigindo deles postura ética adequada, máxima eficiência e qualidade na prestação dos serviços e no tratamento aos clientes da CAERR, de forma a garantir a sua satisfação e, conseqüentemente, evitar reclamações posteriores;

14.1.37. Efetuar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas as substituições porventura solicitadas oficialmente pela CAERR, motivadas pelo não atendimento às condições e exigências por ela definidas neste instrumento;

14.1.38. Manter um profissional qualificado, devidamente credenciado como seu preposto, para proporcionar toda a assistência e facilidades necessárias ao relacionamento com a CAER durante a execução dos serviços;

14.1.39. Nos casos em que haja necessidade de ação judicial e, se necessária a instrução probatória, informar e dar as devidas orientações ao empregado que realizou as notificações, o qual deverá comparecer em juízo, como testemunha, se chamado a tanto, salvo se dispensado pela CAERR;

14.1.40. Não reivindicar à CAERR qualquer indenização por perdas, danos a bens de sua propriedade ou de terceiros sob sua responsabilidade;

14.1.41. Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da contratação venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à CONTRATANTE ou terceiros;

14.1.42. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

14.1.43. Obriga-se pela saúde dos funcionários, encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, previdenciária, comercial e fiscal, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar de imediato, quando solicitado todo e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;

14.1.44. É obrigação da CONTRATADA o fornecimento de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), bem como a utilização dos mesmos pelos seus funcionários.

14.1.45. Guardar sigilo profissional por si e por seus prepostos sobre toda e qualquer informação que vier a ter conhecimento em virtude do desempenho da presente contratação;

14.1.46. Manter durante toda a vigência do contrato compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnicas exigidas na licitação;

14.1.2. De Ordem Operacional

14.1.2.1. Responsabilizar-se pela aquisição de todas as ferramentas, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços nos padrões que atendam às especificações técnicas da CAERR;

14.1.2.2. Entregar à DGH/CAERR, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a realização do serviço, todo o material retirado em consequência de sua execução, etiquetando os hidrômetros com número, capacidade, motivo da retirada, matrícula e endereço do imóvel;

14.1.2.3. Promover a execução dos serviços sem interromper o trânsito de veículos e de pedestres ou acesso às residências, tomando as providências necessárias à execução de passagens ou outros meios eficientes que garantam a segurança e conforto aos transeuntes, sem ônus para a CAERR, em conformidade com as normas dos Municípios;

14.1.2.4. Aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CAERR;

14.1.3. Das Vedações da Contratada

14.1.3.1. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- a) A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- b) A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
- c) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado, há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato;

14.2. Providenciar a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos serviços do objeto da contratação no prazo máximo de até 20 (vinte) dias após a assinatura do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Prestar a CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

15.2. Notificar por escrito à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;

15.3. Emitir mensalmente Boletim de Medição relativo aos serviços executados, efetuando o pagamento dos mesmos em até 30 (trinta) dias subsequente à confirmação das Notas Fiscais;

15.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA em conformidade com o disposto neste instrumento;

15.5. Exigir a qualquer tempo, da CONTRATADA, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução deste instrumento;

15.6. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;

15.7. Exigir cópia dos exames médicos – admissionais, demissionais e periódicos (Art. 168 CLT). Junto com a fatura mensal entregar os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;

15.8. Realizar o provisionamento de valores, após autorizado pelo CONTRATADO, para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada, que serão depositados pela Administração em conta vinculada específica da seguinte forma:

a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;

b) parcialmente, pelo valor correspondente as férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados;

c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS,

d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias;

15.9. Liberar os valores provisionados somente na forma do subitem **15.2.7**;

a) O saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado;

15.10. Reter, a qualquer tempo, a garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, após autorizado pela CONTRATADA, para assegurar o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

15.11. Realizar, após autorizado pela CONTRATADA, o desconto nas faturas e fazer os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

a) Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o subitem **15.2.11** pela própria administração, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS;

15.12. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

15.13. Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes e efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

15.14. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para tratar de assuntos referentes a execução dos serviços de instalação e substituição de hidrômetros com cavaletes, quando necessário e com prévia autorização da Gerência de Serviços;

15.15. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA referente aos serviços a serem executados;

15.16. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto a continuidade da prestação de serviços a serem executados;

15.17. Emitir parecer sobre atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e à proposta de aplicação de sanções;

15.18. Fornecer à CONTRATADA:

a) Projetos: mapas de setores, em meio digital, normas e instruções de serviço e procedimentos relativos aos serviços objeto deste termo e necessários à execução;

b) Ordens de Serviço - O. S. para execução dos serviços acompanhadas de planilha indicativa da sequência e quantidade de realização dos serviços por setor comercial;

c) os hidrômetros, tubetes, guarnições e lacres necessários à execução dos serviços;

15.19. Comunicar à CONTRATADA com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, para os devidos ajustes, qualquer alteração efetuada nas normas e instruções de procedimento e especificações para a execução dos serviços, desde que estas não impliquem aumento de custos para a CONTRATADA;

15.20. Exercer a critério seu, e através da área requisitante, ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do objeto licitado, verificando a correta execução dos serviços e rejeitando-os quando estes não entenderem aos especificado do objeto deste projeto;

15.21. Transmitir à CONTRATADA todas as reclamações que receber quanto à execução dos serviços, para que tome as providências requeridas de imediato, registrando por escrito, esses e outros fatos igualmente relevantes, sobretudo, aqueles que prejudiquem direta ou indiretamente a qualidade e a efetividade dos serviços;

15.22. A CAERR se reserva o direito de fazer outras exigências à CONTRATADA, sempre que julgar necessário para a proteção da integridade física dos trabalhadores durante o exercício das atividades e de terceiros, assim como dos seus bens, das suas propriedades e do meio ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO GESTOR/FISCALIZAÇÃO

16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor do contrato, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato.

16.1.1. Para efeitos de fiscalização contratual considera-se:

a) Gestor do contrato: servidor designado para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual;

b) Fiscal técnico do contrato: servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato; e

c) Fiscal administrativo do contrato: servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato.

16.1.2. A gestão do contrato ficará a cargo da Gerência de Serviços (GES), na qual deverá indicar preposto para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual;

16.1.3. A fiscalização administrativa será realizada por preposto indicado pela Gerência de Serviços (GES) da Companhia de Águas e Esgotos de Roraima para auxiliar o gestor quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato;

16.1.4. A fiscalização técnica será realizada por Engenheiro Civil pertencente ao Núcleo de Projetos e Obras – NPO da Companhia de Águas e Esgotos de Roraima – CAERR para auxiliar o gestor quanto à fiscalização do objeto do contrato.

16.2. Após a assinatura do contrato, a Gerência de Serviços (GES), deverá promover reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

a) A Gerência de Serviços (GES) deverá estabelecer ainda reuniões periódicas, de modo a garantir a qualidade da execução e o domínio dos resultados e processos já desenvolvidos por parte do corpo técnico do órgão contratante.

16.3. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

f) A satisfação do público usuário.

16.3.1. O fiscal técnico ou gestor do contrato ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3.2. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

a) A fiscalização de conformidade deverá ser exercida pelo Fiscal Técnico;

16.3.3. A CONTRATADA deverá sustar qualquer serviço em execução que comprovadamente não esteja sendo executado com boa técnica ou que ponha em risco a segurança pública ou bens da CONTRATANTE, ou ainda por inobservância e/ou desobediência às ordens ou instruções da CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA todos os ônus da paralisação;

16.3.4. O Fiscal Administrativo deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3.5. A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

a) A fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas deverá ser exercida pelo Fiscal Administrativo;

16.3.6. A fiscalização deverá exigir a comprovação da apresentação da Garantia, na forma e prazo definido neste instrumento;



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo: 095/2017

Folha nº _____

Rubrica: _____

16.3.7. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

16.3.7.1. A partir do primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), endereço, telefone, formação, cargo ou função que ocupa na empresa, com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
- c) Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
- d) Cópia da folha de pagamento analítica, em que conste como tomador a Companhia de Águas e Esgotos de Roraima – CAERR;
- e) Cópia dos contracheques dos empregados relativos ao mês de referência da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- f) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho;
- g) Comprovantes referentes a realização de seguros de acidentes dos empregados;
- h) Taxas, impostos e contribuições;
- i) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- j) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- k) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- l) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- m) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

16.3.7.2. O fiscal deverá exigir a entrega dos documentos relacionados no item 17.3.7.1. até o Décimo dia útil de cada mês seguinte ao da prestação dos serviços, onde, eventualmente, poderão ser também exigidos os seguintes documentos:

- a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
- b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
- c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
- e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;
- f) entrega da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
 - f.1) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
 - f.2) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
 - f.3) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
 - f.4) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados;
- g) Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem 17.3.7.1. deverão ser apresentados, naquilo que couber.

16.3.7.3. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

16.3.7.4. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficialiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil – RFB.

16.3.7.5. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficialiar ao Ministério do Trabalho e Emprego.

16.3.7.6. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

a) A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

16.3.7.7. Quando da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

a) Até que a contratada comprove o disposto no caput, o órgão ou entidade contratante deverá reter a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto neste instrumento;



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo: 095/2017

Folha nº _____

Rubrica: _____

16.3.8. Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução dos serviços, feitas pela fiscalização ou seus prepostos a CONTRATADA ou vice-versa, nas hipóteses em que couber, somente produzirão efeitos vinculatórios desde que processadas de forma escrita e devidamente protocoladas;

16.3.9. O gestor da contratação informará oficialmente a sua chefia imediata, quaisquer serviços ou ações que estiverem em desacordo com a Contratação.

16.3.10. Caberá ao Gestor Informar à CONTRATADA, oficialmente as ações corretivas necessárias, ficando a mesma na obrigação do acato dessas ações, no tempo determinado, sob pena de suspensão da CONTRATAÇÃO.

16.3.11. A FISCALIZAÇÃO terá livre acesso as informações por parte da CONTRATADA que comprovem o atendimento às solicitações feitas.

16.3.12. Cabe à FISCALIZAÇÃO verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulado qualquer penalidade na contratação.

16.3.13. A Fiscalização informará ao Gestor quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e, em caso de multa, a indicação do seu valor.

16.3.14. A ação ou omissão, total ou parcial, da FISCALIZAÇÃO não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução dos SERVIÇOS.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

17.1. As penalidades serão aplicadas tomando-se por base as ocorrências verificadas pela fiscalização da CAERR na execução dos serviços, devendo seus valores serem deduzidos no faturamento do mês;

17.2. A cada serviço incorreto, incompleto ou encontrado fora das especificações, ou serviço informado como concluído e não executado, apontado pela fiscalização, a CONTRATADA, terá de realizar o conserto com substituições do material utilizado com execução no prazo de 72 (setenta e duas) horas;

17.3. A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato ou em aceitar o instrumento equivalente dentro do prazo estipulado, de 5 (cinco) dias caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da proposta, em observância ao que preceitua a legislação vigente;

17.4. A penalidade de advertência será aplicada pela Diretoria Administrativa Financeira da CONTRATANTE, mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato;

17.5. As multas serão aplicadas pela Gerência Administrativa da CONTRATANTE mediante apuração e relatório do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato;

17.6. Caso a contratada não obtenha o índice de 90% de execução mensal do serviço de instalação e substituição previsto nas ordens de serviços injustificadamente será aplicada a multa de 10% sobre o valor da fatura do mês;

17.7. Na aplicação das penalidades será sempre garantido o direito de ampla defesa prévia no respectivo processo administrativo;

17.8. As multas são independentes entre si, podendo ser aplicada em conjunto ou separadamente com as demais penalidades previstas neste item, após a análise do caso concreto e não exime a CONTRATADA da plena execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1. Será exigida a garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato em 3 (três) meses após o término da vigência contratual, observados ainda os seguintes requisitos:

a) A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, sendo que, nos casos de contratação de serviços de dedicação exclusiva de mão de obra, o valor da garantia deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

b) A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

b1) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b2) Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

b3) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

b4) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

c) a modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens da alínea “b”;

d) a garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

e) a inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

f) o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

g) o garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

h) a garantia será considerada extinta:

h1) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

h2) Após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo: 095/2017

Folha nº _____

Rubrica: _____

i) o contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

i1) Caso fortuito ou força maior;

i2) Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

i3) descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

i4) prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;

j) não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas na alínea “i”; e

k) Deverá haver previsão expressa no contrato e seus aditivos de que a garantia prevista, somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

19.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, Inciso II, “d” §1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

20.1. Os serviços a serem contratados não poderão ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DO REAJUSTE

21.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, respeitada a periodicidade mínima de 01 ano, desde que devidamente comprovada a variação dos custos do objeto deste instrumento, limitada pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC) fornecido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

22.1. Este contrato somente poderá sofrer alterações ante as circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

23.1. A execução do presente contrato obedecerá às disposições da Lei 8.666/93, sendo que todas as dúvidas decorrentes da execução contratual serão dirimidas preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo do interesse público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. À CONTRATANTE se reserva o direito de, a qualquer tempo descontar dos créditos eventualmente existentes, toda e qualquer importância que lhe for devida pela CONTRATADA, por descumprimento ou infringência das cláusulas ajustadas no presente contrato;

24.2. Pela inexecução total ou parcial da entrega do material licitado, a CONTRATADA estará sujeita a multa correspondente de 10% (dez por cento) do preço total ora ajustado. As multas moratórias e compensatórias serão autônomas, a aplicação de uma não excluindo a da outra, ambas independentes e cumulativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

25.1. A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo promover unilateralmente a extinção antecipada do Termo Contratual, desde que se configurem quaisquer hipóteses elencadas nos Art. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

26.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado – DOE/RR, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO

27.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Boa Vista-RR como único competente para dirimir quaisquer pendências decorrentes do presente instrumento, renunciando a qualquer outro mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, é lavrado o presente contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, assinadas pelos representantes legais das partes.

Boa Vista, _____ de _____ de 2017.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo: 095/2017

Folha nº _____

Rubrica: _____

DANQUE ESBELL DA SILVA
Presidente/CAER

ROBERTO LEONEL VIEIRA
Diretor Comercial e do Interior/CAER

Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

1. -----CPF n. -----

2. -----CPF n. -----